

Boletim do Trabalho e Emprego

22 janeiro 2026 | n.º 3 | Vol. 93

Propriedade: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social | Edição: Gabinete de Estratégia e Planeamento/DSATD

ÍNDICE

PÚBLICO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS:

- Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2026 - Acordo coletivo de empregador público entre a Freguesia de Vila Nova de Milfontes e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins 4

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS:

- Acordo de empresa entre o Banco de Portugal e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários - Alteração salarial e outras 20
- Acordo de empresa entre a Transportes Aéreos Portugueses, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro - Deliberação da comissão paritária 43
- Acordo de empresa entre a Transportes Aéreos Portugueses, SA e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Deliberação da comissão paritária 45
- Acordo de adesão entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE 48

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS:

I – ESTATUTOS:

- Sindicato dos Profissionais de Polícia da Polícia de Segurança Pública - SPP/PSP que passa a denominar-se Sindicato dos Polícias Portugueses da Polícia de Segurança Pública - SPP/PSP - Alteração 49
- Sindicato dos Técnicos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - SinDGRSP que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores da Reinserção e Serviços Prisionais - STRSP - Alteração 67

II – DIREÇÃO:

- Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos - STE - Eleição 80
- SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias - Substituição 83

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES:
I – ESTATUTOS:

- Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha - Alteração 84
- Associação dos Operadores do Porto de Lisboa - Nulidade parcial da deliberação de extinção 91

II – DIREÇÃO:

- ACIAB - Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca - Eleição 92
- ANIT-Lar, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar - Eleição 93
- Associação Nacional dos Industriais de Gelados Alimentares, Óleos, Margarinhas e Derivados (ANIGOM) - Eleição 94

COMISSÕES DE TRABALHADORES:
I – ESTATUTOS:

- Partex Services Portugal - Serviços para a Indústria Petrolífera, SA - Cancelamento 95

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:
I – CONVOCATÓRIAS:

- Viaporto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal L.ª - Convocatória 96

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO:
CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES:

- CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES 97**
- 1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES 98
- 4. INTEGRAÇÃO DE PERCURSOS DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO 115
- 7. EXCLUSÃO DE QUALIFICAÇÕES 121

Aviso:

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mtsss.pt.

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

O Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro de 2022, que alterou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), estabelece, designadamente, a necessidade de articulação entre o ministério responsável pela área da Administração Pública e o ministério responsável pela área laboral, com vista à publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* dos atos de Direito Coletivo no âmbito da LTFP, a partir de 1 de janeiro de 2023.

Nota:

A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.

O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Execução gráfica:

Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação.

Depósito legal n.º 8820/85.

PÚBLICO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2026 - Acordo coletivo de empregador público entre a Freguesia de Vila Nova de Milfontes e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias/Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Freguesia de Vila Nova de Milfontes presta à comunidade, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.^a

Âmbito de aplicação

1- O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Freguesia de Vila Nova de Milfontes, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2- O presente ACEP aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3- Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de dois trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1- O presente Acordo substitui o ACEP n.º 11/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 17, de 26 de janeiro de 2021 e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando -se por iguais períodos.

2- Sem prejuízo do disposto nos artigos 373º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.^a

Período normal de trabalho

1- O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2- Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3- Os dias de descanso semanal são dois, o Sábado e o Domingo, e serão gozados em dias completos e sucessivos.

4- Excepcionalmente e em situações legalmente possíveis, os dias de descanso semanal poderão ser gozados, de forma consecutiva, em outros dias da semana nos seguintes termos e preferencialmente:

a) Domingo e Segunda-feira; ou

b) Sexta-feira e Sábado;

5- No caso da alínea a) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, e no caso da alínea b) o dia de descanso semanal obrigatório é o Sábado.

6- Para os trabalhadores das áreas administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

7- Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

8- Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efetivo

9- Os trabalhadores que efetuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.^a

Horário de trabalho

1- Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diárias.

2- Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3- Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4- Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical

5- O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6- Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7- Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.^a

Modalidades de horário de trabalho

1- Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
- b) Jornada Contínua;
- c) Trabalho por Turnos;
- d) Horário Flexível;
- e) Isenção de Horário.

2- Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6.^a

Horário rígido

1- A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2- Para efeitos da parte final da alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.^a

Jornada contínua

1- A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2- O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3- A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3^a deste ACEP (Período Normal de Trabalho).

4- A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, inclusive, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos, inclusive;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

5- Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem, nomeadamente nas situações de necessidade de apoio a ascendentes em 1.º grau da linha reta;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.^a

Trabalho por turnos

1- A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2- A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, piquete de água e saneamento, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;

g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3- São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

4- O regime de turnos caracteriza-se da seguinte forma:

a) Permanente, quando o trabalho for prestado em todos os dias da semana;

b) Semanal prolongado, quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo;

c) Semanal, quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

5- O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando prestado em apenas dois períodos.

Cláusula 9.^a

Suplemento remuneratório de turno

1- Tendo em conta o disposto no artigo 161.^º da LTFP e sem prejuízo da aplicação de um tratamento mais favorável, que legalmente for permitido, sempre que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, os trabalhadores que laborem sob esse regime têm direito a um acréscimo remuneratório, calculado sobre a sua remuneração base, nos seguintes termos:

a) 25 % quando o regime de turnos for permanente total ou parcial;

b) 22 % quando o regime de turnos for semanal prolongado total ou parcial;

c) 20 % quando o regime de turnos for semanal total ou parcial;

2- As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afastam a remuneração por trabalho suplementar e em dias de descanso, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

Cláusula 10.^a

Horário flexível

1- A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2- A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeita às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita a serviços com relação direta com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.^º 2 da Cláusula 3^a deste ACEP.

3- Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4- A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual à duração média diária de trabalho.

5- Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.

6- As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 11.^a

Isenção de horário

1- A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2- Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3- O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4- O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12.^a

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 13.^a

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.^a

Limites do trabalho suplementar

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120º da LTFP, conjugados com os artigos 227º e 228º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2- O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3- Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4- O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.^a

Direito a férias

1- O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2- Ao período normal de férias, constante do número anterior, acrescem 3 dias úteis, desde que o trabalhador detenha uma menção positiva, obtida na última avaliação de desempenho.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalhador adquire direito a um acréscimo ao período normal de férias de um dia útil de férias, cumulativo, quando completar 39 anos de idade, 49 anos de idade e 59 anos de idade

4- Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado, nos termos legais.

5- Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do art.º 126.º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

6- A falta de avaliação por motivo imputável ao EP, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 16.^a

Férias fora da época normal

1- O trabalhador que na última avaliação obtenha uma menção positiva e que goze a totalidade do período normal de férias, vencidas em 1 de janeiro de um determinado ano, até 30 de abril e, ou, de 1 de novembro a 31 de dezembro, é concedido, no próprio ano ou no ano imediatamente a seguir, consoante a sua opção, um período de 5 dias úteis de férias, o qual não pode ser gozado nos meses de julho, agosto e setembro.

2- Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o período complementar de férias pode ser gozado imediatamente a seguir ao período normal de férias desde que não haja inconveniente para o serviço.

3- O disposto no n.º 1 só é aplicado nos casos em que o trabalhador tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias, não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.

4- O período complementar de 5 dias úteis de férias não releva para efeitos de atribuição de subsídio de férias.

5- O disposto no n.º 1 é aplicado a todos os casos de acumulação de férias.

6- As faltas por conta do período de férias não afetam o direito ao período complementar de férias, desde que as não reduzam a menos de 15 dias.

Cláusula 17.^a

Dispensas e ausências justificadas

1- O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa.

b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2- Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3- Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

4- Para efeitos de doação de sangue, os trabalhadores têm direito ao respetivo dia, por inteiro, correspondendo a efetivo serviço prestado, com integral direito à respetiva remuneração e subsídio de refeição.

5- Para assistência a familiares, nos termos atualmente fixados na alínea i), n.º 2, do artigo 134.º, da LTFP, são consideradas justificadas, com direito a remuneração e subsídio de refeição, as faltas para apoio dos familiares aí expressamente previstos, independentemente da respetiva idade.

6- O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 18.^a

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 19.^a

Período experimental

1- No contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:

a) 60 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional;

b) 120 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional;

c) 180 dias, para os trabalhadores integrados na carreira de técnico superior e noutras carreiras ou categorias com idêntico grau de complexidade funcional.

Cláusula 20.^a

Formação profissional

1- O EP deve proporcionar ao trabalhador e aos dirigentes o acesso a formação profissional devendo elaborar, para o efeito, o diagnóstico de necessidades e os planos de formação que devem assegurar a todos os trabalhadores uma ou mais ações de formação, pelo menos, em cada três anos.

2- Sem prejuízo do disposto na legislação, o trabalhador, enquanto formando, tem direito a frequentar ações de formação necessárias ao seu desenvolvimento pessoal e profissional; a apresentar propostas para elaboração do plano de formação; a utilizar, dentro do período laboral, o crédito de horas para a formação profissional, em regime de autoformação, nos termos legais, cujos encargos devem ser suportados pelo EP.

Cláusula 21.^a

Suplemento de penosidade e insalubridade

1- Os trabalhadores cujas funções são exercidas em condições de penosidade e insalubridade, têm direito a um suplemento de penosidade e insalubridade, correspondente ao valor máximo que estiver fixado;

2- Sem prejuízo de outras, com conexão às seguidamente citadas, ou ainda outras que venham a ser abrangidas, nas funções em causa integram-se, nomeadamente, as desempenhadas nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumação, exumação, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias;

3- Para efeitos de atribuição do SPI, o EP obriga-se anualmente à plena observância dos procedimentos legalmente exigidos, particularmente a audição das estruturas do STAL, representativas dos trabalhadores.

Cláusula 22.^a

Atividade sindical nos locais de trabalho

1- Os delegados sindicais, eleitos nos locais de trabalho, dispõem de um crédito de 14 horas por mês, para todos os efeitos correspondente a efetivo serviço prestado, sem prejuízo da justificação de ausências, para além daquele limite, por razões de natureza urgente, devidamente fundamentadas.

2- Os sindicatos, têm direito a desenvolver toda a atividade sindical no órgão ou serviço do empregador público, nomeadamente, o direito a informação e consulta, através do ou dos delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.

3- Sem prejuízo do número máximo de delegados sindicais que beneficiam do crédito de horas previsto no presente ACEP, a associação sindical pode eleger um número de delegados superior.

4- Compete ao EP processar e pagar integralmente o salário mensal, normalmente devido, debitando ao Sindicato o valor dos dias excedentes ao tempo de crédito acima fixado.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Cláusula 23.^a

Princípios gerais e conceitos

1- O presente capítulo tem por objetivos a prevenção de riscos profissionais e a promoção e proteção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2- As normas previstas neste capítulo, bem como as demais previstas na Lei, são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem atividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam.

3- Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto na Lei 102/2009, de 10 de setembro, com as alterações subsequentes.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 24.^a

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adotada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente:

i) Proceder, na conceção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de proteção;

ii) Integrar no conjunto das atividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adoção de convenientes medidas de prevenção coletivas e individuais;

iii) Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;

iv) Planificar a prevenção no EP aos vários níveis num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os fatores materiais inerentes do trabalho;

v) Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as atividades desenvolvidas pelo EP;

vi) Dar prioridade à proteção coletiva, e não descurando as medidas de proteção individual;

vii) Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

viii) Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;

ix) Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

x) Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação adequadas e apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;

xi) Adotar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a proteção adequada;

xii) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;

xiii) Dar instruções adequadas aos trabalhadores;

xiv) Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;

xv) Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;

xvi) Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;

xvii) Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;

xviii) Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho

nas devidas condições de segurança;

xix) Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais atualizadas nesta área;

xx) Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi) Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de proteção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 25.^a

Deveres dos trabalhadores

1- Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar ativamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhe afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminentes, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminentes, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não conforme, que possa representar um risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros;

2- Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminentes que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3- Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4- As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5- As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 26.^a

Direito de informação

1- Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e atualizada sobre:

a) Riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

b) Medidas e instruções a adotar em caso de perigo grave e iminente;

c) Medidas de 1ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática;

2- Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

a) Admissão no órgão ou serviço;

- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;
- d) Adoção de nova tecnologia
- e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 27.^a

Direito de formação

- 1- Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho.
- 2- Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas atividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.
- 3- O EP, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.
- 4- A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.
- 5- Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 28.^a

Direito de representação

- 1- Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.
- 2- O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.
- 3- Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:
 - a) Os próprios trabalhadores;
 - b) A entidade empregadora pública;
 - c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
 - d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspetiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.

Cláusula 29.^a

Representantes dos trabalhadores

- 1- Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e direto dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de *Hondt*.
- 2- Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.
- 3- O número de representantes dos trabalhadores a eleger é de um, definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP.
- 4- O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 30.^a

Processo eleitoral

- 1- O sindicato ou trabalhadores que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do ato eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.
- 2- O EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do ato eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do ato eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3- O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

Cláusula 31.^a

Crédito de Horas

1- Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 14 horas por mês para o exercício das suas funções.

2- O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efetivo.

3- A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 1 dia ou, na sua impossibilidade, nos 2 dias úteis seguintes.

4- As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efetivo.

5- As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por escrito, com um dia de antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6- O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 32.^a

Direito de consulta e proposta

1- O EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano, previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;

b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;

c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;

d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;

e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;

f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e o material disponível;

g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das atividades de segurança e saúde no trabalho;

h) O material de proteção a utilizar;

i) Os riscos profissionais, medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;

j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;

k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.

2- Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respetivo parecer.

3- O prazo referido no número anterior pode ser alargado, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.

4- O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos da não aceitação, nos termos legais.

5- As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respetivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 33.^a

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1- O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2- Sem prejuízo da informação referida na cláusula 26^a (Direito de informação) deste ACEP, os representan-

tes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3- Sem prejuízo do disposto na cláusula 27^a (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4- Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspetivas, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efetuadas.

5- Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6- Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir pelo menos uma vez por mês com o órgão de direção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho.

7- O tempo despendido na reunião referida no número anterior não afeta o crédito de horas mensal.

8- Da reunião referida nos números anteriores será lavrada ata que deve ser assinada por todos os presentes. Da ata deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9- Os representantes dos trabalhadores beneficiam de proteção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos termos definidos na legislação:

10- Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11- Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

SECÇÃO III

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 34.^a

Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

1- O EP compromete-se a organizar os serviços de Segurança e Saúde no Trabalho de acordo com as modalidades previstas na lei privilegiando a modalidade de serviço interno.

2- A atividade de Segurança no Trabalho deve ser assegurada no próprio EP com a afetação de técnicos superiores ou técnicos tendo presente a Lei 102/2009 de 10 de setembro.

3- A atividade de Medicina no Trabalho tem sobre si a responsabilidade técnica da vigilância da saúde dos trabalhadores devendo para isso prestar atividade durante o número de horas necessário à realização dos atos médicos, de rotina ou de emergência e outros trabalhos que deva coordenar, sendo coadjuvado pelo enfermeiro do trabalho.

Cláusula 35.^a

Objetivos

A ação dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objetivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 24^a (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;
- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula 32^a (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 36.^a

Competências

1- As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por

técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2- Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

a) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;

b) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as exposições dos trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;

c) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;

d) Planificar, de forma integrada, as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;

e) Elaborar um programa de prevenção de riscos;

f) Elaborar o relatório anual de atividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;

g) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de proteção e de prevenção;

h) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de proteção coletiva e individual e coordenar as medidas a adotar, em caso de perigo grave e iminente;

i) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;

j) Assegurar a correta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;

k) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;

l) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas corretivas para evitar novas ocorrências;

m) Recolher, organizar, analisar e manter atualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;

n) Coordenar as inspeções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;

o) Promover a garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 37.^a

Medicina do trabalho

1- A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.

2- Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:

a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;

b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;

c) Exames com periodicidade inferior, a definir pelo médico do trabalho e dependendo da área de atividade do trabalhador, do seu estado de saúde ou dos resultados da prevenção de riscos;

d) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se refletir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores;

e) No caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença

3- Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4- Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho, se o estado de saúde do trabalhador o justificar.

Cláusula 38.^a

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais ações realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Cláusula 39.^a

Equipamentos de proteção individual

1- É equipamento de proteção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.

2- O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de proteção coletiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de proteção coletiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.

3- Compete ao EP:

a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária;

b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correta utilização dos respetivos EPI;

c) Garantir que o equipamento de proteção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.

d) Garantir a lavagem do fardamento dos trabalhadores.

4- A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, conceção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.

5- Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.

6- Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à seleção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 40.^a

Vestiários, Lavabos e Balneários

1- O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

2- Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 41.^a

Refeitórios e locais para refeição

O EP compromete-se a colocar à disposição dos trabalhadores locais condignos, arejados e asseados, servidos de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipados com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras em nos locais de trabalho, ou, quando tal não se mostre possível, a assegurar que os trabalhadores se possam deslocar do seu local de trabalho para outro para o refeitório do EP onde este promove a confeção de refeições completas e nutricionalmente equilibradas.

Cláusula 42.^a

Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a EP, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, garante em todos os locais de trabalho material básico de primeiros socorros, situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 43.^a

Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoativas

1- A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, tratada como tal, sem discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.

2- O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coação para o efeito.

3- Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;

4- Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;

5- As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das diretrizes estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 44.^a

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 45.^a

Participação dos trabalhadores

1- O EP compromete-se a reunir periodicamente com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2- As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.^º da LTFP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 46.^a

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 47.^a

Comissão Paritária

1- As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada parte.

2- Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3- Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4- As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5- As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6- As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7- Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8- As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9- As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada.

Vila Nova de Milfontes, 30 de setembro de 2025.

Pela Freguesia de Vila Nova de Milfontes:

Sr. *Francisco António Caetano Lampreia*, na qualidade de presidente da Freguesia de Vila Nova de Milfontes, Sr. *Filipe Miguel Silva Guerreiro*, na qualidade de secretário da Freguesia de Vila Nova de Milfontes e Sr.^a *Eufémia José Parreira Pereira Costa*, na qualidade de tesoureira da Freguesia de Vila Nova de Milfontes.

Pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Sr. *Osvaldo Cipriano Mestre Rodrigues*, na qualidade, membro da direção nacional e mandatário por efeito do disposto do artigo 48.º dos estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de janeiro de 2014 e Sr.^a *Vera Cristina Fernandes Horta das Dores*, na qualidade de membro da direção nacional e mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, número 2, alínea e) dos estatutos do STAL.

Depositado em 14 de outubro de 2025, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 104/2025, a fl. 96 do livro n.º 3.

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre o Banco de Portugal e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários - Alteração salarial e outras

Entre o Banco de Portugal e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB), todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao clausulado e aos anexos do acordo de empresa celebrado entre a mesma instituição e sindicato, cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2018, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

[...]

Cláusula 2.^a

Âmbito pessoal

1-O presente acordo obriga o Banco de Portugal, que exerce a atividade de banco central, adiante designado por banco, bem como todos os trabalhadores ao seu serviço filiados nos Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB), doravante designado por sindicato outorgante.

2-Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 303 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes dos anexos I e II.

3-[*Igual.*]

[...]

Cláusula 6.^a

Cargos de gestão

1-[*Igual*]:

a) [*Igual*];

b) [*Igual*];

c) [*Igual*];

d) Coordenador de núcleo ou unidade;

e) Gerente;

f) Outros cargos que, por regulamento aprovado pelo banco, sejam considerados equivalentes aos referidos nas alíneas anteriores.

2-[*Igual.*]

3-[*Igual.*]

4-[*Igual.*]

[...]

Cláusula 14.^a

Garantias dos trabalhadores

1-É proibido ao banco:

a) [*Igual*];

b) [*Igual*];

c) [*Igual*];

d) [*Igual*];

e) [*Igual*];

f) [Igual];

g) [Igual];

h) Exigir que o trabalhador se mantenha conectado durante os seus períodos de descanso;

i) Obstnar a que o trabalhador exerça outra atividade profissional, salvo com base em fundamentos objetivos, designadamente segurança e saúde ou sigilo profissional, ou tratá-lo desfavoravelmente por causa desse exercício.

2-O disposto na alínea i) do número anterior não isenta o trabalhador do dever de lealdade previsto na lei, nem do disposto em legislação especial quanto a impedimentos e incompatibilidades.

Cláusula 14.^a-A

Dever de abstenção de contacto

1-O banco tem o dever de se abster de contactar o trabalhador no período de descanso, ressalvadas as situações de força maior.

2-Constitui ação discriminatória qualquer tratamento menos favorável dado a trabalhador, designadamente em termos de condições de trabalho e de progressão na carreira, pelo facto de exercer o direito ao período de descanso, nos termos do número anterior.

[...]

Cláusula 18.^a

Processo individual

1-[Igual.]

2-[Igual.]

3-[Igual.]

4-A aplicação da presente cláusula toma em consideração as regras previstas na legislação em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no que respeita a prazos de conservação.

[...]

Cláusula 25.^a

Comissão de serviço interna

1-[Igual.]

2-Para além dos cargos de gestão previstos na cláusula 6.^a, podem ser exercidas em regime de comissão de serviço as funções de secretariado pessoal, as de coordenador funcional, supervisor coordenador ou equiparado e, ainda, as de elevada qualificação técnica, assessoria ou aconselhamento pessoal dos titulares dos cargos de administração e de gestão diretamente dependentes destes.

3-[Igual.]

4-[Igual.]

[...]

Cláusula 46.^a

Dispensa de assiduidade

[Igual.]

a) [Igual];

b) No primeiro dia de escola para os filhos que ingressem no primeiro ano da escolaridade obrigatória, sendo a dispensa gozada apenas por um dos progenitores, quando ambos sejam trabalhadores do banco;

c) No dia do aniversário.

[...]

Cláusula 56.^a

Tipos de faltas

1-[Igual.]

2-[Igual]:

a) [Igual];

b) 20 dias de trabalho consecutivos por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;

- c) 5 dias de trabalho consecutivos por falecimento de parente ou afim no primeiro grau da linha reta não incluídos na alínea anterior (pais, padrastos e madrastas, sogros e sogras, genros e noras);
- d) 2 dias de trabalho consecutivos por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou em segundo grau da linha colateral (avós, bisavós, netos e bisnetos, do trabalhador ou do cônjuge, irmãos e cunhados);
- e) A motivada por luto gestacional;
- f) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino, nos termos previstos na lei;
- g) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho, devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- h) As motivadas pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível a membros do agregado familiar do trabalhador;
- i) A motivada pelo acompanhamento de grávida que se desloque a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto;
- j) As ausências não superiores a 4 horas e só pelo tempo estritamente necessário, justificadas pelo responsável pela educação de menor, uma vez por trimestre, para deslocação à escola, tendo em vista inteirar-se da situação educativa do filho menor;
- k) O tempo indispensável, nos termos da lei, ao exercício de funções de bombeiro voluntário, se como tal o trabalhador estiver inscrito;
- l) As dadas pelos trabalhadores eleitos para as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos previstos neste acordo e na lei;
- m) As dadas, nos termos da lei, por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respectiva campanha eleitoral;
- n) As autorizadas ou aprovadas pelo banco;
- o) Outras que por lei forem como tal qualificadas, nomeadamente ao abrigo do regime da medicina do trabalho e do regime do dador de sangue.
- 3- Para o efeito das alíneas b) a d) do número anterior, é equiparada a cônjuge a pessoa que viva em união de facto com o trabalhador.
- 4- Se no dia do conhecimento dos eventos previstos nas alíneas b) a d) do número 2 o trabalhador estiver ao serviço, esse dia não conta para o cômputo do número de dias a que o trabalhador tiver direito a faltar.
- 5- Nos casos previstos na alínea g) do número 2, se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.
- 6- Nos casos previstos na alínea j) do número 2, as faltas dadas para além do limite legal podem ser autorizadas pelo banco, ao abrigo do disposto na alínea n) do mesmo número.
- 7- [Igual.]

Cláusula 57.^a

Comunicação e prova das faltas

- 1- [Igual.]
- 2- [Igual]:
- a) [Igual];
- b) [Igual.]
- 3- [Igual.]
- 4- [Igual.]
- 5- [Igual]:
- a) [Igual];
- b) [Igual];
- c) A autorização expressa nas situações em que o trabalhador pode ausentar-se da sua residência, nos termos da alínea b) do número 7.
- 6- A prova da situação de impossibilidade de comparecência ao serviço por motivo de doença do trabalhador pode ainda ser feita por declaração dos serviços digitais do Serviço Nacional de Saúde ou dos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas, mediante autodeclaração de doença, sob compromisso de honra, que apenas podem ser emitidas quando a situação de doença do trabalhador não exceder os 3 dias consecutivos, até ao limite de 2 vezes por ano.
- 7- O trabalhador na situação de doença só pode ausentar-se do seu domicílio:
- a) [Igual];
- b) [Igual.]

Cláusula 58.^a

Efeitos das faltas

- 1- [Igual.]
- 2- [Igual]:
- a) [Igual];
- b) [Igual];
- c) As previstas na alínea o) do número 2 da cláusula 56.^a, quando superiores a 30 dias por ano;
- d) [Igual.]
- 3- [Igual.]
- 4- [Igual.]
- 5- [Igual.]
- 6- [Igual.]
- [...]

Cláusula 85.^a

Poder disciplinar

- 1- [Igual.]
- 2- [Igual.]
- 3- Sempre que os factos imputados ao arguido não indiciem justa causa de despedimento, as partes podem acordar quanto à aplicação, exclusão ou suspensão de sanção de natureza conservatória de entre o elenco das sanções referidas nas alíneas a) a e) do número 1 da cláusula 87.^a
- 4- Sob pena de nulidade, a transação pressupõe o conhecimento integral dos autos por parte do arguido e tem de constar de documento escrito, assinado por representante do banco e pessoalmente pelo arguido, obrigatoriamente assistido por advogado.
- 5- A transação referida no número anterior determina o encerramento definitivo dos autos.
- [...]

Cláusula 110.^a

Beneficiários

- 1- [Igual.]
- a) [Igual];
- b) [Igual];
- c) [Igual.]
- 2- [Igual.]
- 3- Os trabalhadores não sindicalizados ou sócios de sindicatos não subscritores de convenção coletiva de trabalho aplicável beneficiam dos SAMS do Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias, do Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal e do Sindicato da Banca, Seguros e Tecnologias, Mais Sindicato, conforme o seu local de trabalho se situe na área geográfica de um ou de outro dos referidos três sindicatos, mantendo-se nessa situação após a passagem à reforma.
- 4- [Igual.]
- 5- [Igual]:
- a) [Igual];
- b) [Igual];
- c) [Igual.]

Cláusula 111.^a

Contribuições a cargo do banco

- 1- [Igual.]
- 2- No caso de cessação do contrato antes da idade legal de reforma, em cada momento, em vigor no regime geral de Segurança Social e até que esta mesma seja completada, o banco mantém o pagamento das contribuições para os SAMS com referência a trabalhadores no ativo, nos termos que constam do anexo VI.
- 3- O disposto no número anterior:
- a) Apenas é aplicável às reformas que ocorram a partir de 1 de janeiro de 2025;

b) Não é aplicável às reformas ocorridas em data anterior à referida na alínea anterior, mesmo no caso de ainda não ter sido atingida a idade normal de acesso à reforma definida no regime geral de Segurança Social;

c) Não é aplicável no caso de o trabalhador recorrer a modalidade de antecipação ou flexibilização da idade de acesso à reforma que se encontre em vigor no regime geral de Segurança Social.

4- As contribuições do banco são atualizadas na mesma data e pela aplicação da percentagem correspondente ao aumento em que o for a tabela salarial do presente acordo.

5- O banco remeterá aos SAMS do sindicato, até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitam, as contribuições referidas nesta cláusula, acompanhadas de mapa discriminativo ou suporte digital com indicação dos beneficiários abrangidos.

[...]

Cláusula 130.^a-A

Titulares de categorias da carreira de gestão

1- Os trabalhadores que a 31 de dezembro de 2018 eram titulares de categorias da carreira de gestão extintas e sem correspondência no presente acordo mantêm-as, tal como as respetivas funções nos termos que se encontravam descritos, bem como aos correspondentes limites mínimos salariais, até que se efetue, por acordo, uma eventual reclassificação noutra categoria profissional, sem prejuízo da possibilidade de optarem pela transição para o novo regime de carreiras a todo o momento.

2- Da opção pela transição para o novo regime de carreiras nos termos previstos na última parte do número anterior não pode resultar uma redução da retribuição mensal efetiva auferida pelos trabalhadores.

[...]

ANEXO II

Carreiras, categorias e cargos de gestão

Descrição de funções

[...]

Coordenador de núcleo ou unidade - Planeia as atividades do núcleo ou unidade em função dos objetivos e linhas de orientação estabelecidas;

Gere e otimiza os respetivos meios humanos e materiais, que se encontram sob a sua responsabilidade.

[...]

Podem ser nomeados trabalhadores para o exercício de outros cargos que, por regulamento aprovado pelo banco, sejam considerados equivalentes.

[...]

ANEXO III

Tabela salarial

2020

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	2 815,56 €	3 175,75 €	3 565,95 €	4 076,20 €	4 487,52 €
17	2 545,88 €	2 744,34 €	2 958,91 €	3 381,62 €	3 723,43 €
16	2 368,60 €	2 509,44 €	2 685,08 €	3 066,47 €	
15	2 182,10 €	2 299,87 €	2 460,72 €	2 810,35 €	
14	1 991,50 €	2 099,44 €	2 248,66 €		
13	1 807,45 €	1 908,92 €	2 042,80 €		

12	1 655,20 €	1 747,98 €	1 868,56 €		
11	1 524,70 €	1 601,15 €	1 713,39 €		
10	1 363,73 €	1 445,22 €	1 546,13 €		
9	1 251,20 €	1 317,00 €	1 409,10 €		
8	1 133,46 €	1 195,95 €	1 279,49 €		
7	1 048,91 €	1 101,23 €	1 178,56 €		
6	991,82 €	1 041,19 €	1 114,29 €		
5	877,63 €	932,34 €	997,49 €		
4	761,80 €	811,09 €			
3	662,30 €	707,22 €			
2	635,00 €	635,00 €			
1	635,00 €				

2021

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	2 829,64 €	3 191,63 €	3 583,78 €	4 096,59 €	4 509,96 €
17	2 558,61 €	2 758,07 €	2 973,71 €	3 398,53 €	3 742,05 €
16	2 380,45 €	2 521,99 €	2 698,51 €	3 081,81 €	
15	2 193,02 €	2 311,37 €	2 473,03 €	2 824,41 €	
14	2 001,46 €	2 109,94 €	2 259,91 €		
13	1 816,49 €	1 918,47 €	2 053,02 €		
12	1 663,48 €	1 756,72 €	1 877,91 €		
11	1 532,33 €	1 609,16 €	1 721,96 €		
10	1 370,55 €	1 452,45 €	1 553,87 €		
9	1 257,46 €	1 323,59 €	1 416,15 €		
8	1 139,13 €	1 201,93 €	1 285,89 €		
7	1 054,16 €	1 106,74 €	1 184,46 €		
6	996,78 €	1 046,40 €	1 119,87 €		
5	882,02 €	937,01 €	1 002,48 €		
4	765,61 €	815,15 €			
3	665,62 €	710,76 €			
2	665,00 €	665,00 €			
1	665,00 €				

2022

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	2 860,77 €	3 226,74 €	3 623,21 €	4 141,66 €	4 559,57 €
17	2 586,76 €	2 788,41 €	3 006,43 €	3 435,92 €	3 783,22 €
16	2 406,64 €	2 549,74 €	2 728,20 €	3 115,71 €	
15	2 217,15 €	2 336,80 €	2 500,24 €	2 855,48 €	
14	2 023,48 €	2 133,15 €	2 284,77 €		
13	1 836,48 €	1 939,58 €	2 075,61 €		
12	1 681,78 €	1 776,05 €	1 898,57 €		
11	1 549,19 €	1 626,87 €	1 740,91 €		
10	1 385,63 €	1 468,43 €	1 570,97 €		
9	1 271,30 €	1 338,15 €	1 431,73 €		
8	1 151,67 €	1 215,16 €	1 300,04 €		
7	1 065,76 €	1 118,92 €	1 197,49 €		
6	1 007,75 €	1 057,92 €	1 132,19 €		
5	891,73 €	947,32 €	1 013,51 €		
4	774,04 €	824,12 €			
3	705,00 €	718,58 €			
2	705,00 €	705,00 €			
1	705,00 €				

2023

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	2 989,51 €	3 371,95 €	3 786,26 €	4 328,04 €	4 764,76 €
17	2 703,17 €	2 913,89 €	3 141,72 €	3 590,54 €	3 953,47 €
16	2 514,94 €	2 664,48 €	2 850,97 €	3 255,92 €	
15	2 316,93 €	2 441,96 €	2 612,76 €	2 983,98 €	
14	2 114,54 €	2 229,15 €	2 387,59 €		
13	1 919,13 €	2 026,87 €	2 169,02 €		
12	1 757,47 €	1 855,98 €	1 984,01 €		
11	1 618,91 €	1 700,08 €	1 819,26 €		
10	1 447,98 €	1 534,51 €	1 641,67 €		
9	1 328,51 €	1 398,37 €	1 496,16 €		
8	1 203,50 €	1 269,85 €	1 358,55 €		
7	1 113,72 €	1 169,28 €	1 251,38 €		

6	1 053,10 €	1 105,53 €	1 183,14 €		
5	931,86 €	989,95 €	1 059,12 €		
4	808,88 €	861,21 €			
3	760,00 €	760,00 €			
2	760,00 €	760,00 €			
1	760,00 €				

2024

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	3 079,20 €	3 473,11 €	3 899,85 €	4 457,89 €	4 907,71 €
17	2 784,27 €	3 001,31 €	3 235,98 €	3 698,26 €	4 072,08 €
16	2 590,39 €	2 744,42 €	2 936,50 €	3 353,60 €	
15	2 386,44 €	2 515,22 €	2 691,15 €	3 073,50 €	
14	2 177,98 €	2 296,03 €	2 459,22 €		
13	1 976,71 €	2 087,68 €	2 234,10 €		
12	1 810,20 €	1 911,66 €	2 043,54 €		
11	1 667,48 €	1 751,09 €	1 873,84 €		
10	1 491,42 €	1 580,55 €	1 690,93 €		
9	1 368,37 €	1 440,33 €	1 541,05 €		
8	1 239,61 €	1 307,95 €	1 399,31 €		
7	1 147,14 €	1 204,36 €	1 288,93 €		
6	1 084,70 €	1 138,70 €	1 218,64 €		
5	959,82 €	1 019,65 €	1 090,90 €		
4	833,15 €	887,05 €			
3	820,00 €	820,00 €			
2	820,00 €	820,00 €			
1	820,00 €				

[...]

ANEXO V

Tabela de pensões de reforma

Quadro 1

Tabela de pensões de reforma para 2020

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	2 423,37 €	2 733,24 €	3 069,26 €	3 508,25 €	3 862,77 €
17	2 186,84 €	2 357,50 €	2 541,58 €	2 904,61 €	3 197,90 €
16	2 018,97 €	2 139,73 €	2 288,98 €	2 613,99 €	
15	1 862,07 €	1 962,41 €	2 100,11 €	2 398,17 €	
14	1 702,04 €	1 794,87 €	1 922,07 €		
13	1 555,51 €	1 642,88 €	1 757,89 €		
12	1 438,70 €	1 519,60 €	1 624,10 €		
11	1 338,40 €	1 406,33 €	1 504,63 €		
10	1 211,82 €	1 284,78 €	1 374,50 €		
9	1 112,57 €	1 170,81 €	1 253,05 €		
8	1 007,92 €	1 064,28 €	1 138,17 €		
7	935,48 €	982,58 €	1 051,21 €		
6	889,11 €	934,03 €	999,18 €		
5	796,68 €	846,35 €	905,35 €		
4	702,38 €	747,61 €			
3	635,00 €	664,56 €			
2	635,00 €	635,00 €			
1	635,00 €				

Quadro 2

Pensões mínimas de reforma para 2020

Grupo A Carreira técnica superior	Grupo B Carreira técnica operacional
877,63 €	635,00 €

Quadro 1

Tabela de pensões de reforma para 2021

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	2 435,49 €	2 746,91 €	3 084,61 €	3 525,80 €	3 882,09 €
17	2 197,78 €	2 369,29 €	2 554,29 €	2 919,14 €	3 213,89 €
16	2 029,07 €	2 150,43 €	2 300,43 €	2 627,06 €	
15	1 871,39 €	1 972,23 €	2 110,62 €	2 410,17 €	
14	1 710,56 €	1 803,85 €	1 931,69 €		
13	1 563,29 €	1 651,10 €	1 766,68 €		
12	1 445,90 €	1 527,20 €	1 632,23 €		
11	1 345,10 €	1 413,37 €	1 512,16 €		
10	1 217,88 €	1 291,21 €	1 381,38 €		
9	1 118,14 €	1 176,67 €	1 259,32 €		
8	1 012,96 €	1 069,61 €	1 143,87 €		
7	940,16 €	987,50 €	1 056,47 €		
6	893,56 €	938,71 €	1 004,18 €		
5	800,67 €	850,59 €	909,88 €		
4	705,90 €	751,35 €			
3	665,00 €	667,89 €			
2	665,00 €	665,00 €			
1	665,00 €				

Quadro 2

Pensões mínimas de reforma para 2021

Grupo A Carreira técnica superior	Grupo B Carreira técnica operacional
882,02 €	665,00 €

Quadro 1

Tabela de pensões de reforma para 2022

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	2 462,29 €	2 777,13 €	3 118,55 €	3 564,59 €	3 924,80 €
17	2 221,96 €	2 395,36 €	2 582,39 €	2 951,26 €	3 249,25 €
16	2 051,39 €	2 174,09 €	2 325,74 €	2 655,96 €	
15	1 891,98 €	1 993,93 €	2 133,84 €	2 436,69 €	
14	1 729,38 €	1 823,70 €	1 952,94 €		
13	1 580,49 €	1 669,27 €	1 786,12 €		
12	1 461,81 €	1 544,00 €	1 650,19 €		
11	1 359,90 €	1 428,92 €	1 528,80 €		
10	1 231,28 €	1 305,42 €	1 396,58 €		
9	1 130,44 €	1 189,62 €	1 273,18 €		
8	1 024,11 €	1 081,38 €	1 156,46 €		
7	950,51 €	998,37 €	1 068,10 €		
6	903,39 €	949,04 €	1 015,23 €		
5	809,48 €	859,95 €	919,89 €		
4	713,67 €	759,62 €			
3	705,00 €	705,00 €			
2	705,00 €	705,00 €			
1	705,00 €				

Quadro 2

Pensões mínimas de reforma para 2022

Grupo A Carreira técnica superior	Grupo B Carreira técnica operacional
891,73 €	705,00 €

Quadro 1

Tabela de pensões de reforma para 2023

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	2 573,10 €	2 902,11 €	3 258,89 €	3 725,00 €	4 101,42 €
17	2 321,95 €	2 503,16 €	2 698,60 €	3 084,07 €	3 395,47 €
16	2 143,71 €	2 271,93 €	2 430,40 €	2 775,48 €	
15	1 977,12 €	2 083,66 €	2 229,87 €	2 546,35 €	
14	1 807,21 €	1 905,77 €	2 040,83 €		
13	1 651,62 €	1 744,39 €	1 866,50 €		
12	1 527,60 €	1 613,48 €	1 724,45 €		
11	1 421,10 €	1 493,23 €	1 597,60 €		
10	1 286,69 €	1 364,17 €	1 459,43 €		
9	1 181,31 €	1 243,16 €	1 330,48 €		
8	1 070,20 €	1 130,05 €	1 208,51 €		
7	993,29 €	1 043,30 €	1 116,17 €		
6	944,05 €	991,75 €	1 060,92 €		
5	845,91 €	898,65 €	961,29 €		
4	760,00 €	793,81 €			
3	760,00 €	760,00 €			
2	760,00 €	760,00 €			
1	760,00 €				

Quadro 2

Pensões mínimas de reforma para 2023

Grupo A Carreira técnica superior	Grupo B Carreira técnica operacional
931,86 €	760,00 €

Quadro 1

Tabela de pensões de reforma para 2024

Nível	Retribuição	Escalões salariais			
		A	B	C	D
18	2 650,30 €	2 989,18 €	3 356,66 €	3 836,75 €	4 224,47 €
17	2 391,61 €	2 578,26 €	2 779,56 €	3 176,60 €	3 497,34 €
16	2 208,03 €	2 340,09 €	2 503,32 €	2 858,75 €	
15	2 036,44 €	2 146,17 €	2 296,77 €	2 622,75 €	
14	1 861,43 €	1 962,95 €	2 102,06 €		
13	1 701,17 €	1 796,73 €	1 922,50 €		
12	1 573,43 €	1 661,89 €	1 776,19 €		
11	1 463,74 €	1 538,03 €	1 645,53 €		
10	1 325,30 €	1 405,10 €	1 503,22 €		
9	1 216,75 €	1 280,46 €	1 370,40 €		
8	1 102,31 €	1 163,96 €	1 244,77 €		
7	1 023,09 €	1 074,60 €	1 149,66 €		
6	972,38 €	1 021,51 €	1 092,75 €		
5	871,29 €	925,61 €	990,13 €		
4	820,00 €	820,00 €			
3	820,00 €	820,00 €			
2	820,00 €	820,00 €			
1	820,00 €				

Quadro 2

Pensões mínimas de reforma para 2024

Grupo A Carreira técnica superior	Grupo B Carreira técnica operacional
959,82 €	820,00 €

ANEXO VI

Cláusulas de expressão pecuniária

2020

Cláusula	Designação	Valor	
21. ^a	Indemnização por morte/accidente de trabalho	152 750,75 €	
66. ^a	Retribuição dos trabalhadores de segurança e vigilância	117,74 €	
72. ^a	Diuturnidades (antiguidade)	46,51 €	
	Diuturnidades (nível)	Nível	Base de cálculo
		1	635,00 €
		2	
		3	662,30 €
		4	761,80 €
		5	877,63 €
		6	991,82 €
		7	1 048,91 €
		8	1 133,46 €
		9	1 251,20 €
		10	1 363,73 €
73. ^a	Subsídio de almoço	11,13 €	
74. ^a	Subsídio de clavículário	139,20 €	
75. ^a	Abono para falhas	139,20 €	
77. ^a	Despesas com deslocações	Total	Parcial
	Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	32,29 €	16,15 €
	Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	51,32 €	25,66 €
	No estrangeiro	123,15 €	61,57 €
	Deslocações em viatura própria (valor por km)	0,50 €	
	Indemnização por morte/accidente em viagem	152 750,75 €	
81. ^a	Subsídio de trabalhador-estudante	19,89 €	
82. ^a	Subsídio infantil	25,93 €	
83. ^a	Subsídio de estudo		
	1.º ao 4.º ano de escolaridade	28,82 €	
	5.º e 6.º ano de escolaridade	40,73 €	
	7.º ao 9.º ano de escolaridade	50,61 €	
	10.º ao 12.º ano de escolaridade	61,47 €	
	Ensino superior	70,43 €	
84. ^a	Subsídio de apoio à natalidade	800,00 €	

SAMS		
111. ^a	Por cada trabalhador no ativo	151,65 €
	Por cada reformado	119,00 €
	Por cada pensionista	57,63 €
Mensalidades: Às contribuições referidas nas linhas anteriores acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de janeiro e novembro de cada ano.		
116. ^a	Crédito à habitação	186 550,63 €

2021

Cláusula	Designação	Valor	
21. ^a	Indemnização por morte/acidente de trabalho	153 514,50 €	
66. ^a	Retribuição dos trabalhadores de segurança e vigilância	118,33 €	
72. ^a	Diuturnidades (antiguidade)	46,74 €	
	Diuturnidades (nível)	Nível	Base de cálculo
		1	665,00 €
		2	
		3	665,62 €
		4	765,61 €
		5	882,02 €
		6	996,78 €
		7	1 054,16 €
		8	1 139,13 €
		9	1 257,46 €
		10	1 370,55 €
73. ^a	Subsídio de almoço	11,19 €	
74. ^a	Subsídio de claviculário	139,90 €	
75. ^a	Abono para falhas	139,90 €	
77. ^a	Despesas com deslocações	Total	Parcial
	Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	32,45 €	16,23 €
	Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	51,58 €	25,79 €
	No estrangeiro	123,77 €	61,88 €
	Deslocações em viatura própria (valor por km)	0,50 €	
	Indemnização por morte/acidente em viagem	153 514,50 €	
81. ^a	Subsídio de trabalhador-estudante	19,99 €	
82. ^a	Subsídio infantil	26,06 €	

Subsídio de estudo		
83. ^a	1.º ao 4.º ano de escolaridade	28,96 €
	5.º e 6.º ano de escolaridade	40,93 €
	7.º ao 9.º ano de escolaridade	50,86 €
	10.º ao 12.º ano de escolaridade	61,78 €
	Ensino superior	70,78 €
84. ^a	Subsídio de apoio à natalidade	804,00 €
111. ^a	SAMS	
	Por cada trabalhador no ativo	152,41 €
	Por cada reformado	119,60 €
	Por cada pensionista	57,92 €
	Mensalidades: Às contribuições referidas nas linhas anteriores acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de janeiro e novembro de cada ano.	
116. ^a	Crédito à habitação	187 483,38 €

2022

Cláusula	Designação	Valor
21. ^a	Indemnização por morte/acidente de trabalho	155 203,16 €
66. ^a	Retribuição dos trabalhadores de segurança e vigilância	119,63 €
72. ^a	Diuturnidades (antiguidade)	47,25 €
	Diuturnidades (nível)	Nível
		1
		2
		3
		4
		5
		6
		7
		8
		9
		10
73. ^a	Subsídio de almoço	12,03 €
74. ^a	Subsídio de claviculário	141,44 €
75. ^a	Abono para falhas	141,44 €

		Total	Parcial
77. ^a	Despesas com deslocações		
	Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	32,81 €	16,41 €
	Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	52,15 €	26,07 €
	No estrangeiro	125,13 €	62,56 €
	Deslocações em viatura própria (valor por km)		0,51 €
	Indemnização por morte/accidente em viagem		155 203,16 €
81. ^a	Subsídio de trabalhador-estudante		20,21 €
82. ^a	Subsídio infantil		26,35 €
83. ^a	Subsídio de estudo		
	1.º ao 4.º ano de escolaridade		29,28 €
	5.º e 6.º ano de escolaridade		41,38 €
	7.º ao 9.º ano de escolaridade		51,42 €
	10.º ao 12.º ano de escolaridade		62,46 €
	Ensino superior		71,56 €
84. ^a	Subsídio de apoio à natalidade		812,84 €
111. ^a	SAMS		
	Por cada trabalhador no ativo		154,09 €
	Por cada reformado		120,92 €
	Por cada pensionista		58,56 €
Mensalidades: Às contribuições referidas nas linhas anteriores acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de janeiro e novembro de cada ano.			
116. ^a	Crédito à habitação		189 545,70 €

2023

Cláusula	Designação	Valor	
21. ^a	Indemnização por morte/acidente de trabalho	162 187,30 €	
66. ^a	Retribuição dos trabalhadores de segurança e vigilância	125,01 €	
72. ^a	Diuturnidades (antiguidade)	49,38 €	
	Diuturnidades (nível)	Nível	Base de cálculo
		1	760,00 €
		2	
		3	
		4	808,88 €
		5	931,86 €
		6	1 053,10 €
		7	1 113,72 €
		8	1 203,50 €
		9	1 328,51 €
		10	1 447,98 €
73. ^a	Subsídio de almoço	12,58 €	
74. ^a	Subsídio de clavículário	147,80 €	
75. ^a	Abono para falhas	147,80 €	
77. ^a	Despesas com deslocações	Total	Parcial
	Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	34,29 €	17,15 €
	Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	54,50 €	27,24 €
	No estrangeiro	130,76 €	65,38 €
	Deslocações em viatura própria (valor por km)	0,53 €	
	Indemnização por morte/acidente em viagem	162 187,30 €	
81. ^a	Subsídio de trabalhador-estudante	21,12 €	
82. ^a	Subsídio infantil	27,54 €	
83. ^a	Subsídio de estudo		
	1.º ao 4.º ano de escolaridade	30,60 €	
	5.º e 6.º ano de escolaridade	43,24 €	
	7.º ao 9.º ano de escolaridade	53,73 €	
	10.º ao 12.º ano de escolaridade	65,27 €	
	Ensino superior	74,78 €	
84. ^a	Subsídio de apoio à natalidade	849,42 €	

SAMS		
111. ^a	Por cada trabalhador no ativo	161,02 €
	Por cada reformado	126,36 €
	Por cada pensionista	61,20 €
Mensalidades: Às contribuições referidas nas linhas anteriores acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de janeiro e novembro de cada ano.		
116. ^a	Crédito à habitação	200 000,00 €

2024

Cláusula	Designação	Valor	
21. ^a	Indemnização por morte/acidente de trabalho	167 052,92 €	
66. ^a	Retribuição dos trabalhadores de segurança e vigilância	128,76 €	
72. ^a	Diuturnidades (antiguidade)	50,87 €	
		Nível	Base de cálculo
		1	
		2	820,00 €
		3	
		4	833,15 €
		5	959,82 €
		6	1 084,70 €
		7	1 147,14 €
		8	1 239,61 €
		9	1 368,37 €
		10	1 491,42 €
73. ^a	Subsídio de almoço	12,96 €	
74. ^a	Subsídio de clavículário	152,23 €	
75. ^a	Abono para falhas	152,23 €	
77. ^a	Despesas com deslocações	Total	Parcial
	Em território nacional e sem que implique dormida fora de casa	35,32 €	17,66 €
	Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	56,14 €	28,06 €
	No estrangeiro	134,68 €	67,34 €
	Deslocações em viatura própria (valor por km)	0,55 €	
	Indemnização por morte/acidente em viagem	167 052,92 €	
81. ^a	Subsídio de trabalhador-estudante	21,75 €	
82. ^a	Subsídio infantil	34,05 €	

	Subsídio de estudo	
83. ^a	1.º ao 4.º ano de escolaridade	37,83 €
	5.º e 6.º ano de escolaridade	53,45 €
	7.º ao 9.º ano de escolaridade	66,41 €
	10.º ao 12.º ano de escolaridade	80,68 €
	Ensino superior	92,43 €
84. ^a	Subsídio de apoio à natalidade	1049,88 €
	SAMS	
111. ^a	Por cada trabalhador no ativo	165,85 €
	Por cada reformado	130,15 €
	Por cada pensionista	63,04 €
	Mensalidades: Às contribuições referidas nas linhas anteriores acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de janeiro e novembro de cada ano.	
116. ^a	Crédito à habitação	231 750,00 €

ANEXO VII

Regulamento do Crédito à Habitação

[...]

Artigo 2.º**Finalidades dos empréstimos**

1- [Igual.]

a) [Igual];

b) [Igual];

c) [Igual];

d) [Igual];

e) [Igual];

f) Liquidação ao cônjuge ou ex-cônjuge ou equiparado da quota parte de habitação do casal, em caso de partilha resultante de separação judicial de pessoas e bens ou de divórcio ou de dissolução da união de facto;

g) [Igual].

2- [Igual].

3- No caso referido na alínea b) do número 1, o valor a afetar à aquisição do terreno não pode ser superior a 50 % do valor total do empréstimo, considerando-se como tal, nos casos em que à data da aquisição do terreno não seja possível apresentar o projeto e respetivo orçamento, o limite máximo resultante da aplicação do anexo VI e do artigo 6.º

4- Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número 1, o banco adiantará, nas condições constantes do presente regulamento, mediante a apresentação do contrato-promessa de compra e venda, devidamente legalizado, o montante exigido como sinal até aos seguintes limites, respetivamente:

a) [Igual];

b) [Igual].

5- Nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número 1, considera-se como custo de habitação, para efeitos do presente regulamento, a soma do custo da construção e do terreno, salvo se, por força da avaliação, forem determinados valores inferiores.

6- Salvo o disposto nas alíneas f) e g) do número 1, não serão concedidos empréstimos, nos termos deste regulamento, para liquidação de outros, contraídos, seja a que título for, junto de terceiros, nem para construção por administração direta.

7- Nos empréstimos a conceder ao abrigo da alínea f) do número 1:

a) O montante não pode ser superior ao valor da avaliação atual do imóvel deduzido da percentagem de que o trabalhador seja titular, nem superior aos limites fixados no artigo 5.º;

b) [Igual.]

8- Quando o beneficiário esteja no ativo a habitação a adquirir deve estar situada a uma distância não superior a 120 quilómetros do seu local de trabalho.

Artigo 3.º

Novos empréstimos

1- [Igual]:

a) [Igual];

b) [Igual];

c) [Igual.]

2- [Igual]:

a) [Igual];

b) A manutenção do novo empréstimo fica condicionada à venda, no prazo máximo de 365 dias, da anterior habitação.

3- Nos casos da alínea c) do número 1, o montante do novo empréstimo não pode exceder o valor da avaliação atual do imóvel deduzido da percentagem correspondente à quota de que o trabalhador seja titular e da percentagem do capital em dívida do anterior empréstimo correspondente à quota do trabalhador.

4- [Igual.]

Artigo 4.º

Requisitos relativos ao requerente

[Igual.]

a) [Igual];

b) Não terem utilizado crédito ao abrigo deste regulamento ou, tendo-o utilizado, estarem abrangidos pelo número 1 do artigo 3.º

[...]

Artigo 6.º

Limites em função do rendimento do agregado familiar

1- O empréstimo não pode exceder um valor que determine um encargo mensal superior a 1/24 dos rendimentos anuais do agregado familiar do mutuário, nem, em qualquer caso, determinar situações de sobre-endividamento, ponderada a existência de outros créditos.

2- [Igual]:

a) [Igual];

b) [Igual.]

3- [Igual.]

[...]

Artigo 11.º

Prazo de utilização em caso de construção

1- Nas situações previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo 2.º, a construção deve ser feita no prazo máximo de 3 anos, após a outorga do respetivo contrato.

2- A entrega ao mutuário das parcelas do empréstimo para construção não pode exceder o número de seis e é obrigatoriamente precedida de avaliação ou medição da obra que a justifique.

[...]

Artigo 13.º

Pagamento antecipado

1- [Igual.]

2- As habitações adquiridas ou construídas com empréstimos concedidos nos termos do presente regulamento só podem ser alienadas, antes da sua amortização total, de comum acordo com o banco.

[...]

Artigo 15.º

Seguros

- 1- [Igual.]
- 2- [Igual.]
- 3- [Igual.]
- 4- [Igual.]

5- O trabalhador obriga-se a comprovar perante o banco o pagamento regular dos prémios, podendo este, na falta da apresentação da referida prova, substituir-se ao trabalhador no pagamento do prémio e debitar o mesmo, acrescido de juros de mora, na remuneração ou pensão.

6- O banco pode imputar ao trabalhador eventuais custos administrativos resultantes do incumprimento do dever de apresentação de prova do pagamento regular dos prémios dos seguros nos termos previstos no número anterior.

Artigo 16.º

Obrigação de habitar

1- Os beneficiários ficam obrigados a habitar, de forma permanente, o imóvel dentro de 180 dias após a data da escritura de aquisição ou, nos casos de construção, da data de obtenção de licença de habitação, a requerer no prazo de 30 dias após a conclusão da obra, sob pena de imediato vencimento do empréstimo em dívida.

- 2- [Igual.]
- 3- [Igual.]
- [...]

Artigo 18.º

Não cumprimento do contrato

- 1- [Igual.]
- 2- [Igual.]

3- Se, durante a vigência de empréstimos concedidos ao abrigo da alínea *f*) do número 1 do artigo 2.º e da alínea *c*) do número 1 do artigo 3.º, o beneficiário mantiver uma relação de coabitacão com o cônjuge separado ou com o seu ex-cônjuge, ou com este celebrar novo casamento, o banco pode aplicar o disposto no número 1.

[...]

Artigo 21.º

Avaliação, fixação do montante e prazos

1- A partir da data em que lhe seja dado conhecimento da autorização provisória, o requerente tem o prazo de 3 meses para apresentar avaliação da habitação cuja hipoteca pretende transferir ou da habitação que pretende adquirir, construir, ampliar ou beneficiar, realizada por perito certificado para o efeito pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), bem como qualquer outra que, eventualmente, lhe venha a ser solicitada pelos serviços, reservando-se o banco o direito de contrapor avaliação de outro perito certificado para o efeito pela CMVM, a qual prevalecerá.

- 2- [Igual.]
- 3- [Igual.]
- 4- [Igual.]
- 5- [Igual.]
- [...]

Artigo 23.º

Forma do contrato

As condições dos empréstimos serão reduzidas a escrito e revestirão a forma mais solene prevista na lei, exceto se outra for a decisão do banco.

[...]

ANEXO 2 ao ANEXO VII

Definições**Administração direta**

Para efeitos do número 6 do artigo 2.º, entende-se por «administração direta» aquela em que o mutuário se substitui ao construtor ou ao empreiteiro.

[...]

Valor total da habitação

O valor da aquisição ou, se superior, o valor da avaliação efetuada por perito independente certificado pela CMVM para o efeito, de acordo com o número 1 do artigo 21.º

Lisboa, 9 de dezembro de 2025.

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

João Tiago Maria Barros Silva Teixeira, na qualidade de vice-presidente da direção.
André João Oliveira Cardoso, na qualidade de membro da direção.

Pelo Banco de Portugal:

Helena Maria de Almeida Martins Adegas, na qualidade de mandatária.
Pedro Miguel Araújo Raposo, na qualidade de mandatário.

Depositado a 9 de janeiro de 2026, a fl. 124 do livro n.º 13, com o n.º 8/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Transportes Aéreos Portugueses, SA e o Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro - Deliberação da comissão paritária

Deliberação da comissão paritária, nos termos do artigo 493.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, e criada no âmbito do acordo de empresa celebrado entre a Transportes Aéreos Portugueses, SA (TAP) e Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, (BTE), n.º 9, de 8 de março de 2024, alterado pela revisão parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, (BTE), n.º 47, de 22 de dezembro de 2024 (doravante designado acordo de empresa).

No dia 20 de novembro de 2025, reuniu a comissão paritária prevista na cláusula 101.ª do acordo de empresa, com o objetivo de integrar uma lacuna e interpretar uma regra do referido acordo de empresa, encontrando-se presentes todos os membros que a compõem, a saber:

- a) Em representação da TAP: Gonçalo Neves da Costa Monteiro Pires e Maria João Cardoso, na qualidade de vogais do conselho de administração da Transportes Aéreos Portugueses, SA;
- b) Em representação do Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos - SITAVA: Paulo Alexandre Carvalho Duarte, na qualidade de membro da direção do SITAVA;
- c) Em representação do Sindicato dos Trabalhadores de Handling, da Aviação e Aeroportos - STHAA: Óscar de Campos Pereira, na qualidade de membro da direção do STHAA.

Na reunião foram analisados e debatidos os pontos abaixo elencados e sobre os mesmos as partes concluíram o seguinte:

- i) Integração de lacunas da cláusula 6.ª do anexo F do acordo de empresa:

Com o objetivo de integração de lacunas da cláusula 6.ª do anexo F no acordo de empresa, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 9, de 8 de março de 2024, alterado pela revisão parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, (BTE), n.º 47, de 22 de dezembro de 2024, referente a progressões na carreira na categoria profissional de técnico de manutenção de aeronave.

Verificaram as partes a existência de uma lacuna na aplicação do acordo de empresa à categoria profissional de técnico de manutenção de aeronaves no que respeita à definição dos profissionais necessários para os níveis 11, 13 e 15 da tabela de evolução profissional, bem como no que se refere às regras e procedimentos aplicáveis caso não se verifiquem preenchidos os requisitos de evolução profissional.

Com o intuito de integrar as mencionadas lacunas no acordo de empresa, a comissão paritária deliberou por unanimidade no aditamento dos números 4 a 12 na cláusula 6.ª (progressão na carreira) do anexo F, relativo à categoria profissional de técnico de manutenção de aeronaves nos seguintes termos:

Cláusula 6.ª

(Progressão na carreira)

1- (Mantém.)

2- (Mantém.)

3- (Mantém.)

4- As progressões nos níveis 11, 13 e 15 da tabela do número anterior, estão condicionadas à existência expressa de necessidades de profissionais destes níveis, comprometendo-se a TAP a informar os sindicatos, até 31 de janeiro de cada ano, sobre o quadro de necessidades a ser preenchido durante esse ano.

5- No caso das progressões efetuadas ao abrigo do número anterior, em conjunto com as nomeações na linha hierárquica, a TAP assegurará, em cada ano, as progressões necessárias para perfazer os seguintes valores mínimos de progressão de TMA elegíveis em cada nível, independentemente das necessidades da empresa:

- a) 20 % do total elegível dos TMA do nível 11;
- b) 15 % do total elegível dos TMA do nível 13;
- c) 10 % do total elegível dos TMA do nível 15.

6- A apreciação dos requisitos referidos no número 1 deve ter lugar até ao termo do período de permanência quando este se achar estabelecido na progressão na linha técnica.

7- Se o resultado da apreciação for o requerido para o nível e se houver necessidades da empresa de mais TMA com a qualificação do nível superior, nos casos em que esta condição se achar consagrada, deverá ter lugar a evolução.

8- A apreciação da situação do TMA será sempre especificada e fundamentada, devendo o resultado da mesma ser-lhe comunicado por escrito.

9- O TMA poderá recorrer, no prazo de 10 dias úteis, após a comunicação do resultado, para um júri a constituir, que integrará representantes da hierarquia e da área de recursos humanos, bem como representantes dos sindicatos, e que se pronunciará no prazo máximo de 45 dias.

10- Em caso de incumprimento pela empresa dos prazos fixados no número anterior, terá lugar a evolução prevista estabelecida na carreira.

11- Nos casos em que haja lugar a evolução, esta produzirá efeitos a partir do dia imediatamente seguinte ao termo do período de permanência estabelecido, com verificação de todos os requisitos exigidos.

12- Se o resultado final da apreciação for negativo, só terá que ter lugar nova apreciação decorrido um ano.

ii) Interpretação das regras de qualificação para evolução profissional nos níveis de necessidade de empresa (NE) do acordo de empresa (designados quadros de densidades).

As partes acordam relativamente aos pressupostos de qualificação para evolução profissional dos trabalhadores nos níveis/graus de NE o seguinte:

– Não considerar o tempo de permanência no sub-grau que refere NE, exceto nas categorias profissionais em que está previsto o tempo de permanência;

– Considerar as avaliações de desempenho e potencial (ADP) no período de tempo de permanência previsto que o trabalhador esteja nesse sub-grau/nível (de acordo com a tabela) e com referência ao ano a que se refere o quadro de densidades (o resultado da ADP do último ano igual ou superior ao mínimo necessário para progredir do seu sub-grau/nível) ou duas últimas avaliações de desempenho e potencial igual ou superior ao necessário do seu sub-grau/nível, com referência ao ano do quadro de densidades, quando não há tempo de permanência definido;

– Considerar o absentismo no período que o trabalhador está nesse sub-grau/nível e com referência ao ano a que se refere o quadro de densidades ou dois últimos anos com referência ao ano do quadro de densidades, quando não há tempo de permanência definido;

– Considerar histórico disciplinar no período que o trabalhador está nesse sub-grau/nível e com referência ao ano a que se refere o quadro de densidades ou dois últimos anos com referência ao ano do quadro de densidades, quando não há tempo de permanência definido.

A presente deliberação será depositada e publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos mesmos termos do acordo de empresa e considera-se para todos os efeitos como integrando o acordo de empresa a que respeita.

Os representantes pela parte empregadora:

Gonçalo Neves da Costa Monteiro Pires.

Maria João Cardoso.

Os representantes da parte sindical:

Paulo Alexandre Carvalho Duarte.

Óscar de Campos Pereira.

Depositado a 9 de janeiro de 2026, a fl. 124 do livro n.º 13, com o n.º 7/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de empresa entre a Transportes Aéreos Portugueses, SA e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil - Deliberação da comissão paritária

Deliberação da comissão paritária, nos termos do artigo 493.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, criada no âmbito do acordo de empresa («AE») celebrado entre a Transportes Aéreos Portugueses, SA (TAP) e o SPAC - Sindicato dos Pilotos de Aviação Civil, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2023, acordo de empresa esse que foi objeto da «1.ª revisão parcial do acordo de empresa de agosto de 2023», publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16, de 29 de abril de 2024.

A comissão paritária foi convocada nos termos da cláusula 52.ª, número 1, do AE, segundo o qual, «Sempre que o SPAC detete um eventual incumprimento, por parte da empresa, às normas estabelecidas no acordo de empresa, notifica a TAP para que, no prazo de 5 dias úteis, seja formada uma comissão paritária com vista à determinação da existência de um incumprimento e das suas características, designadamente a reiteração e gravidade».

No dia 19 de dezembro de 2025, reuniu a comissão paritária prevista nas cláusulas 9.ª e 10.ª do acordo de empresa celebrado entre a TAP e o SPAC, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* acima identificado, encontrando-se presentes todos os membros que a compõem, a saber:

- a) Em representação da TAP: João Almeida e Ana Dionísio;
- b) Em representação do SPAC: Hélder Santinhos e Nuno Esteves de Matos.

A reunião teve como objeto a análise e discussão de duas questões relativas aos pilotos que celebraram acordos individuais de pré-reforma, concretamente:

i) A determinação do momento relevante para a fixação da remuneração base a considerar, designadamente se na data em que o piloto atinge a idade pessoal de pensão de velhice (IPPV) ou a idade normal de pensão de velhice (INPV), ou se na data da efetiva passagem à situação de reforma; e

ii) A identificação do regime aplicável para efeitos de fixação do valor da retribuição base relevante para o cálculo das prestações complementares previstas no anexo 2 do RRRGS (prémio de jubilação, complemento de reforma e aquisição de tempo de serviço), nomeadamente se deve prevalecer a retribuição fixada e estabilizada no acordo de pré-reforma ou a retribuição prevista no acordo de empresa.

Quanto à primeira questão, as partes procederam à análise e interpretação dos pontos 3.6 e 5.2 do anexo 2, do Regulamento de Remunerações, Reformas e Garantias Sociais (RRRGS), que constitui o anexo a que se refere a alínea c), do número 1, da cláusula 49.ª, do AE do citado acordo de empresa (AE), de 8 de agosto de 2023, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 29, de 8 de agosto de 2023, na sequência do Ofício n.º S00873/2025.

De acordo com o ponto 3.6 do anexo 2 do RRRGS: «A remuneração de base que serve de referência para cálculo do complemento de reforma é a que o piloto auferir nos termos do número 1 da cláusula 2.ª deste regulamento no momento do requerimento de passagem à situação de reforma».

Por seu turno, decorre do ponto 5.2 do anexo 2 do RRGs que: «O direito ao prémio de jubilação vence-se na data de passagem à reforma por velhice e será pago (...) no mês subsequente ao do acesso à situação de reforma reconhecida pelo CNP».

A TAP referiu que, nos casos dos pilotos que celebraram acordos de pré-reforma, o acordo de pré-reforma fixa objetivamente o momento da passagem à reforma por velhice como sendo a data em que o piloto atinge a idade pessoal de pensão de velhice (IPPV) ou a idade normal de pensão de velhice (INPV), consoante a que ocorrer primeiro, obrigando o piloto a requerer a pensão junto da Segurança Social naquele momento, ou seja, quando o piloto atingir a IPR/IPPV (Cláusula 7.ª, número 1).

A TAP entende, portanto, que o momento do «requerimento de passagem à situação de reforma» genericamente previsto no ponto 3.6 do anexo 2 do RRRGS e a «data de passagem à reforma por velhice» prevista no ponto 5.2 do mesmo anexo, no caso dos pilotos que tenham celebrado um acordo de pré-reforma com regras específicas sobre esta matéria, deixam de ser livremente escolhidos pelo piloto, pelo menos quanto à data do requerimento da passagem à reforma, e passam a coincidir, por força do regime especial e derogatório dos acordos individuais de pré-reforma, exatamente com a data da IPPV/INPV.

Assim, no entendimento da TAP, a interpretação literal, sistemática e teleológica do AE (artigo 9.º do Código Civil) e acima de tudo do acordo de pré-reforma (artigo 236.º do Código Civil), conjugada com o princípio da boa-fé na execução dos contratos (artigo 762.º, número 2, do Código Civil), impõe que a remuneração base relevante, no caso de acordos de pré-reforma que estabeleçam uma obrigatoriedade de apresentação do pedido de reforma quando o piloto atinge a sua IPR/IPPV, seja a que se encontrava em vigor na data objetiva e contratualmente prefixada em que o piloto atingiu a sua referida IPPV ou INPV, não podendo qualquer atraso posterior na apresentação do requerimento deslocar para momento posterior o cálculo das prestações a cargo da TAP.

A TAP recordou ainda que esta interpretação é a única compatível com a ratio do regime previsto no acordo pré-reforma, negociado como contrapartida pela redução da prestação de trabalho/saída antecipada e ordenada dos pilotos seniores, e que permite à empresa um controlo previsível de custos e efetivos.

Nesse sentido, a posição da TAP é a de que a remuneração base relevante para o cálculo do complemento de reforma e do prémio de jubilação, quanto aos pilotos que celebraram acordos de pré-reforma que determinam o momento da passagem à situação de reforma, é a remuneração base que tais pilotos auferiam à data em que atingiram a sua idade pessoal ou normal de pensão de velhice, consoante a que ocorra primeiro.

O SPAC manifestou expressamente a sua concordância com o entendimento manifestado pela TAP, reconhecendo que, nos casos de pilotos que celebraram acordos individuais de pré-reforma, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 156/2009, de 9 de julho, onde se estabelece a obrigatoriedade de passagem à situação de reforma quando os pilotos atingem a sua IPPV ou INPV, a remuneração base relevante é aquela que se encontrava em vigor na data em que o piloto atingiu a sua IPPV ou INPV, consoante a que tenha ocorrido primeiro - momento esse em que, nos termos da cláusula 7.ª do respetivo acordo de pré-reforma, estava contratualmente obrigado a requerer imediatamente a pensão de velhice junto da Segurança Social.

Nos termos do exposto, a comissão paritária delibera, por unanimidade, que os pontos 3.6 e 5.2 do anexo 2 do RRRGS devem ser interpretados no sentido em que, existindo acordos individuais de pré-reforma, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 156/2009, de 9 de julho, que estabeleçam uma obrigatoriedade quanto ao momento de apresentação do pedido de reforma (data em que o trabalhador atinge a IPPV ou INPV consoante a que ocorra primeiro), a remuneração base relevante para efeitos de cálculo do complemento de reforma e do prémio de jubilação é a remuneração base auferida pelo piloto na data em que atingiu a sua IPPV ou INPV, consoante a que tenha ocorrido primeiro, momento esse em que se encontra contratualmente vinculado a apresentar o requerimento de pensão de velhice junto da Segurança Social.

Quanto à segunda questão, relativa à determinação do valor da retribuição base relevante para efeitos de cálculo das prestações complementares previstas no anexo 2 do RRRGS (designadamente, o complemento de reforma, o prémio de jubilação e a aquisição de tempo de serviço), discutiu-se se tal retribuição deve corresponder ao valor fixado e estabilizado no acordo individual de pré-reforma ou, ao invés, ao valor que resultaria da aplicação das tabelas remuneratórias do acordo de empresa, na data da efetiva passagem à reforma.

Para a análise da presente situação, importa atender ao disposto nas cláusulas 3.ª e 6.ª dos acordos de pré-reforma, bem como à cláusula 2.ª, número 1, e pontos 3.6 e 5.2, do anexo 2 do RRGs.

Os acordos de pré-reforma contêm uma cláusula de estabilização remuneratória que refere que «o montante da prestação de pré-reforma não terá qualquer atualização; esta estipulação é firmada e assumida ao abrigo e nos termos do artigo 320.º do Código do Trabalho, prevalecendo, no interesse do 2.º outorgante, sobre o que diferentemente possa estar estabelecido no acordo de empresa aplicável».

Nos acordos de pré-reforma é ainda estabelecido que: «na data da passagem à reforma por velhice a 1.ª outorgante obriga-se a pagar as prestações previstas no acordo de empresa, nos termos e condições nele estabelecidas, nomeadamente as previstas no anexo número 2 do RRRGS anexo ao acordo de empresa, como sejam o prémio de jubilação, a aquisição do tempo de serviço e o complemento de reforma, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 156/2009, de 9 de julho».

O anexo 2 do RRRGS, anexo ao AE acima identificado, em particular a cláusula 3.6, dispõe que «A remuneração de base que serve de referência para cálculo do complemento de reforma é a que o piloto auferir nos termos do número 1 da cláusula 2.ª deste regulamento no momento do requerimento de passagem à situação de reforma». Por sua vez, a cláusula 5.2 estabelece que o prémio de jubilação equivale a 16 meses de RB (de-

finido nos termos do complemento de reforma - Ponto 3.7 e cláusula 2.ª, número 1 do anexo 2 do RRRGS), acrescido cumulativamente de seis meses de RB no final do 1.º ano de serviço em regime de bonificação, cinco meses de RB no final do 2.º ano, quatro meses de RB no final do 3.º ano, três meses de RB no final do 4.º ano e dois meses de RB no final do 5.º ano, conforme o regime de bonificação previsto.

Para interpretação do mencionado regime e do conceito de retribuição base para efeito de cálculos das referidas prestações importa atender à cláusula 2.ª, número 1, a qual define que a remuneração base mensal é constituída pelo vencimento de categoria (VB), pelo vencimento de exercício (VE) e pelo vencimento de senioridade (VS), calculados nos termos do regulamento e de montante definido na tabela A-3.1 do anexo 3, em vigor a cada momento.

Face às dúvidas interpretativas enunciadas, as partes concordaram que a cláusula de estabilização constante do acordo de pré-reforma se reporta exclusivamente ao montante da prestação mensal de pré-reforma, não podendo ser estendida às prestações complementares de reforma. Assim, o cálculo do complemento de reforma, do prémio de jubilação e da aquisição de tempo de serviço deve continuar a reger-se pelo regime geral previsto no anexo 2 do RRRGS, o qual remete para a retribuição base definida e atualizada no acordo de empresa e em vigor à data da passagem do piloto à situação de reforma, devendo ser considerada a retribuição que o piloto teria auferido caso se tivesse mantido em efetivo serviço. Acentuaram que o número 2 da cláusula 6.ª do acordo de pré-reforma remete expressamente para o acordo de empresa e para o RRRGS, determinando que as prestações sejam pagas «nos termos e condições nele estabelecidas», e que o RRRGS estabelece, de forma clara, que a retribuição base relevante é a que estiver «em vigor a cada momento».

Em abono desta tese, as partes concordaram que a solução é esta porque os acordos de pré-reforma não contêm qualquer estipulação expressa que determine que a retribuição base a considerar para efeitos de cálculo das prestações complementares de reforma seja a fixada nesses acordos, pelo que, à contrário *sensu*, na ausência de cláusula expressa de derrogação do regime do acordo de empresa, deve aplicar-se o regime geral previsto no anexo 2 do RRRGS. Ou seja, no caso em que os acordos de pré-reforma contenham qualquer estipulação expressa que determine que a retribuição base a considerar para efeitos de cálculo das prestações complementares de reforma é a fixada nesses acordos, é esta a que prevalece; não existindo nos acordos de pré-reforma qualquer cláusula expressa que assim o determine, deve aplicar-se o regime do acordo de empresa e do respetivo RRRGS, segundo o qual as prestações são pagas «nos termos e condições nele estabelecidas».

Esta questão deve ser lida em conjugação com a primeira, assim: não existindo nos acordos de pré-reforma qualquer cláusula expressa que determine que a retribuição base a considerar para efeitos de cálculo das prestações complementares de reforma é a fixada nesses acordos, deve aplicar-se o regime do acordo de empresa e do respetivo RRRGS, segundo o qual as prestações são pagas «nos termos e condições nele estabelecidas»; porém, deve ser considerada a retribuição base que o piloto auferia à data em que atingiu a sua IPPV ou INPV, consoante a que tenha ocorrido primeiro.

A presente deliberação será depositada e publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos mesmos termos do acordo de empresa e considera-se para todos os efeitos como integrando o acordo de empresa a que respeita.

Pela Transportes Aéreos Portugueses, SA:

Ana Maria Inocêncio Dionisio Pereira de Figueiredo.

João Miguel Esteves Almeida.

Pelo SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil:

Hélder António Santinhos.

Nuno Miguel Oliveira Esteves de Matos.

Depositado a 8 de janeiro de 2026, a fl. 123 do livro n.º 13, com o n.º 6/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de adesão entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE

A APICCAPS - Associação Portuguesa dos Industriais do Calçado, Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos por um lado e o SIMA - Sindicato das Industrias Metalúrgicas e Afins, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a adesão ao CCT celebrado entre a APICCAPS e a FESETE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 1, de 8 de janeiro de 2022 - Texto consolidado e às alterações salariais e outras publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de julho de 2025.

Declaração

Para cumprimento do disposto nas alíneas c) e g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho revisto, serão potencialmente abrangidos os mesmos empregadores constantes do CCT a que se adere e mais 550 trabalhadores resultantes desta adesão. No que concerne à área geográfica é todo o território nacional.

Lisboa, 26 de setembro de 2025.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins - SIMA:

Alberto Simões, na qualidade de mandatário.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos - APICCAPS:

Luis Jorge das Neves Onofre Pereira, na qualidade de presidente da direção.

Albano Miguel Antunes Fernandes, na qualidade de vogal da direção.

Depositado a 8 de janeiro de 2026, a fl. 123 do livro n.º 13, com o n.º 5/2026, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Profissionais de Polícia da Polícia de Segurança Pública - SPP/PSP que passa a denominar-se Sindicato dos Polícias Portugueses da Polícia de Segurança Pública - SPP/PSP - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 13 de novembro de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, de 29 de março de 2024.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

1- Ao abrigo e em conformidade com a lei portuguesa, é constituído o Sindicato dos Polícias Portugueses da Polícia de Segurança Pública, abreviadamente designado por SPP/PSP.

2- O SPP/PSP reger-se-á pelos presentes estatutos, pela legislação nacional em vigor e pelos regulamentos internos aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

Artigo 2.º

Sede, delegações e distritais

1- O SPP/PSP exerce a sua atividade por tempo indeterminado, em todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa, podendo esta ser alterada de acordo com a deliberação da assembleia geral, com votação superior a dois terços dos presentes. Esta alteração só poderá ocorrer depois de ser proposta pelo presidente da direção à comissão diretiva e esta ser aprovada por maioria absoluta.

2- Por proposta do presidente da direção, a comissão diretiva poderá decidir, por maioria, contratar ou cancelar o aluguer de espaço(s) para o funcionamento da sede ou de delegações do SPP/PSP, sempre que assim se justifique.

3- Por proposta do presidente da direção, a comissão diretiva pode aprovar a criação ou extinção de «distritais», sempre que se justifique e seja necessário uma participação mais direta junto dos associados.

4- As distritais são organizadas e dinamizadas dentro de cada distrito. Por proposta do presidente da direção, desde que com o voto favorável do vice-presidente da zona e/ou respetivo(s) coordenador(es) distrital(ais), estas poderão ser organizadas e dinamizadas conjuntamente entre dois distritos.

Artigo 3.º

Âmbito

O SPP/PSP representa todos os profissionais de Polícia de Segurança Pública que se encontrem no ativo, independentemente da carreira ou categoria hierárquica a que pertençam.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objetivos

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

1- O SPP/PSP rege toda a sua ação pelos princípios da liberdade democrática, da igualdade, do pluralismo e da independência.

2- A democracia constitui referência fundamental de toda a ação do sindicato, a qual assenta no direito e dever de participação dos associados, bem como no direito destes poderem eleger ou ser eleitos para os corpos gerentes do SPP/PSP, na possibilidade de poderem destituir os dirigentes de acordo com disposições estatutárias e na garantia do direito de livre expressão, assegurando sempre o respeito e o acatamento das deliberações dos órgãos competentes.

Artigo 5.º

Objetivos

1- Ao SPP/PSP compete representar os seus associados em particular e os policiais em geral, interna ou externamente, nomeadamente e sempre que adequado, na defesa da aplicação dos princípios da administração pública na esfera jurídica daqueles, na defesa dos seus direitos fundamentais, na defesa dos seus interesses estatutários, profissionais, sociais e deontológicos, no acompanhamento e tentativa de resolução de todos os problemas relacionados com a atividade profissional e na defesa dos agentes da Polícia de Segurança Pública.

2- Na prossecução das finalidades indicadas no número anterior do presente artigo, o SPP/PSP utilizará todos os meios legais ao seu alcance para atingir esse fim.

Artigo 6.º

Relações com outras organizações

O SPP/PSP pode iniciar ou terminar relações com organizações sindicais ou profissionais nacionais ou internacionais, que sigam objetivos análogos, e constituir formas de cooperação, nomeadamente através da participação em organizações de maior amplitude, sob proposta do presidente da direção, desde que com votação favorável por maioria absoluta da comissão diretiva do SPP/PSP.

CAPÍTULO III

Associados - Direitos e deveres

Artigo 7.º

Filiação

1- O SPP/PSP terá três categorias de sócios: Efetivos, auxiliares e honorários.

2- Podem ser sócios efetivos, todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública, que se encontrem no ativo, independentemente da carreira ou categoria hierárquica.

3- Consideram-se sócios auxiliares as pessoas singulares ou coletivas que não sendo sócios efetivos, contribuam voluntariamente com uma quota para o sindicato após aprovação do presidente da direção.

4- Consideram-se sócios honorários as pessoas singulares, que depois de apresentadas pelo presidente da direção do SPP/PSP, obtenham voto positivo por parte da maioria absoluta dos dirigentes que compõem a Comissão diretiva, podendo qualquer um destes dirigentes propor que se retire a qualidade de sócio honorário, que terá de ter o apoio da maioria absoluta dos dirigentes que compõem a comissão diretiva do SPP/PSP. Deve-se ter em conta o mérito e dedicação à causa.

Os sócios honorários não têm a obrigação de pagar as quotas mensais do sindicato.

Artigo 8.º

Admissão

1- O pedido de admissão de um novo sócio é efetuado mediante inscrição apresentada por qualquer meio

idóneo, seja em suporte de papel, email ou qualquer outro.

2- O presidente da direção poderá recusar a admissão de novo sócio, tendo que fundamentar e comunicar essa decisão ao interessado, por escrito, no prazo máximo de 30 dias úteis.

3- Da decisão que recusar a inscrição do sócio, pode o interessado, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação dessa decisão, interpor recurso para a comissão diretiva.

4- O recurso da decisão de recusa da admissão de sócio será apreciado pela comissão diretiva, que decidirá e comunicará a decisão final ao interessado, no prazo máximo de 120 dias úteis.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

1- Sócios efetivos:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do sindicato, bem como destituí-los nos termos previstos nos presentes estatutos;

b) Participar nas atividades do sindicato de forma voluntaria e construtiva, garantindo o bom funcionamento associativo;

c) Beneficiar de todas as condições de trabalho e outros direitos sociais, profissionais, económicos e culturais obtidos pela intervenção do sindicato;

d) Usufruir dos benefícios alcançados pelo sindicato, nomeadamente com os protocolos que este celebre com empresas públicas ou privadas;

e) Beneficiar de homenagens sindicais, que lhe sejam atribuídas pelo sindicato;

f) Ser informado das atividades desenvolvidas pelo sindicato;

g) Requerer ao presidente da direção, por escrito, a consulta dos documentos da contabilidade do sindicato, referentes ao ano civil em decurso ou ao ano anterior a esse, consulta que ocorrerá nos termos definidos pela comissão diretiva;

h) Recorrer das deliberações dos diversos órgãos, nos termos previstos nos presentes estatutos;

i) Retirar-se em qualquer altura do sindicato, mediante comunicação por escrito, sem prejuízo do pagamento das quotizações e outras prestações devidamente determinadas pelo sindicato, que estejam em dívida à data da saída de associado deste sindicato;

j) Beneficiar dos serviços disponibilizados pelo SPP/PSP, nomeadamente no âmbito da assistência jurídica;

k) Ser reembolsado pelo sindicato, sempre que na qualidade de dirigente ou delegado, efetuem gastos devidamente determinadas pelo sindicato, que estejam em dívida à data de aprovado antecipadamente pelo presidente da direção e tesoureiro;

l) Assistir e votar, os assuntos apresentados pela mesa da assembleia geral, seja uma assembleia geral ordinária, extraordinária ou eleitoral, de acordo com convocatória efetuada para o efeito.

2- Sócios auxiliares têm todos os direitos dos sócios efetivos, exceto:

a) Votar e serem votados em eleições dos corpos sociais;

b) Praticar atividades ou exercer funções que por regulamentação do regime dos direitos do pessoal com funções policiais e demais legislação nacional, lhe sejam vedadas;

c) Quando do exercício destes direitos resulte serem preteridos os direitos dos sócios efetivos.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

1- Cumprir todas as determinações dos presentes estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes;

2- Pagar mensalmente a respetiva quota, cujo montante será fixado em assembleia geral ou quaisquer outras contribuições estabelecidas pelo sindicato ao sócio;

3- Participar em todas as atividades do sindicato, mantendo-se sempre informado e atualizado acerca das mesmas;

4- Aceitar os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo nos casos de justificado impedimento, desempenhando-os com aprumo, lealdade e zelo, dentro das orientações fixadas pelos estatutos e dos órgãos competentes do SPP/PSP;

5- Exercer gratuitamente os cargos dos órgãos e dos grupos de trabalho para que tenham sido eleitos ou nomeados, sem prejuízo de compensação previamente autorizada pelo presidente da direção e do tesoureiro, por despesa comprovada;

6- Defender, intransigentemente, a imagem, a independência e a isenção do sindicato, bem como os princípios democráticos e o pluralismo interno, combatendo as manifestações ou práticas que lhe forem contrárias, nomeadamente através do encaminhamento de toda a informação útil recolhida para os órgãos competentes;

7- Contribuir para a difusão dos objetivos e conquistas do sindicato, incrementando a divulgação das nossas lutas sindicais no local de trabalho;

8- Agir solidariamente com as posições do sindicato na defesa do interesse coletivo, ainda que de alguma forma possa contrariar a sua posição individual;

9- Comunicar, por escrito, ao sindicato, no prazo de 10 dias úteis, qualquer alteração da sua situação profissional, bem como eventual mudança de residência e/ou contatos pessoais;

10- Ficar obrigado à confidencialidade e sigilo, quanto a matérias referentes ao funcionamento interno, documentos e informação a que tenha acesso por via do sindicato ou no exercício de funções dentro do mesmo.

Artigo 11.º

Quota

1- A quota mensal a pagar pelos sócios será fixada por deliberação tomada em assembleia geral, sob proposta aprovada em comissão diretiva, com a obrigação de voto favorável do presidente da direção e do tesoureiro.

2- A cobrança das quotas faz-se através de desconto direto no vencimento do sócio, por intermédio da direção nacional da PSP, por transferência bancária e, excepcionalmente, por entrega direta nos serviços ou conta bancária do sindicato, neste último caso enviando comprovativo.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Exercício

O poder disciplinar é exercido pela comissão diretiva, que decidirá por maioria simples, ouvido o conselho de disciplina, através de fundamentação escrita. Sempre que se considere necessário, poderá a comissão diretiva obter parecer jurídico adicional, acerca do assunto em concreto a decidir.

Artigo 13.º

Sanções

1- Os sócios que em consequência de infração deem motivos a procedimento disciplinar poderão sofrer as seguintes punições:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão até quatro anos;
- c) Expulsão.

2- A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infrinjam gravemente as disposições estatutárias e os princípios defendidos por este sindicato e terá de ser decidida por maioria absoluta dos policiais que compõem a comissão diretiva.

Artigo 14.º

Perda de qualidade de sócio

1- São causas da perda de qualidade de sócio:

- a) O pedido pelo próprio de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito ao presidente da direção;
- b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c) A prática de atos contrários aos fins do sindicato ou suscetíveis de afetar gravemente a sua atividade, sua honra ou bom nome;
- d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a três meses;
- e) Os sócios que hajam sido punidos com pena de expulsão;

f) Os sócios que se encontrem na situação de licença sem vencimento, durante o período da licença.

2- Nos casos previstos no número anterior não há direito à restituição de contribuições ou outras quantias pagas pelo sócio até à data da perda dessa qualidade, podendo ainda ser cobradas quantias devidas e não pagas pelos sócios que tenham usufruído de serviços prestados pelo sindicato, de acordo com regulamentos internos.

3- Mantém a qualidade de associado, embora sem obrigação do pagamento de quotas:

a) Os sócios que, por efeito de litígio, se encontrem suspensos temporariamente da atividade profissional, até ao cumprimento da pena ou do trânsito em julgado;

b) Os que tenham sido aposentados compulsivamente ou expulsos, desde que tenham recorrido judicialmente dessa decisão para o tribunal competente até ao trânsito em julgado do recurso apresentado.

Artigo 15.^º

Readmissão de sócio

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, conforme artigo 8.^º destes estatutos, salvo o disposto no número seguinte.

2- No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 14.^º, número 1, alíneas *c* e *d* dos presentes estatutos, a sua readmissão fica dependente da aceitação da comissão diretiva e nas condições que esta determinar.

3- No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 14.^º, número 1, alínea *e* dos presentes estatutos, a sua readmissão só será possível desde que tenham decorrido quatro anos após a aplicação da pena, mediante parecer favorável da comissão diretiva.

Artigo 16.^º

Direito de defesa

1- Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que seja instaurado o competente processo disciplinar e ao associado tenha dado a possibilidade de defesa, designadamente:

a) Notificação da acusação/participação ao sócio, para que este possa apresentar, no prazo de 10 dias úteis, a sua defesa;

b) A notificação mencionada na alínea *a*) será efetuada nos termos gerais de direito.

2- O processo disciplinar pode ser desencadeado pela participação escrita de qualquer sócio, dirigida ao presidente da direção do SPP/PSP ou por decisão da comissão diretiva.

3- A instauração do processo disciplinar cabe ao presidente da direção do SPP/PSP que remeterá o processo para ser instruído pelo conselho de disciplina, este por sua vez remeterá para comissão diretiva decidir, por maioria simples, com sugestão de eventual pena a aplicar e fundamentação.

4- Ao processo disciplinar, em tudo o que aqui não esteja previsto e não for com estes estatutos incompatível, é aplicável o estatuto disciplinar da PSP.

CAPÍTULO V

Dos órgãos do SPP/PSP

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.^º

Órgãos sociais

Os órgãos do SPP/PSP são:

a) Mesa da assembleia geral;

b) Direção;

c) Conselho fiscal.

Artigo 18.º

Corpos gerentes

1- São corpos gerentes dos SPP/PSP:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direção;
- c) Conselho fiscal.

2- Os corpos gerentes são eleitos em lista conjunta pela assembleia geral.

Artigo 19.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes do SPP/PSP é de quatro anos, podendo ser eleitos por mandatos sucessivos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 20.º

Constituição

A assembleia geral é constituída pela reunião de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 21.º

Modalidades

A assembleia geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia geral ordinária;
- b) Assembleia geral extraordinária;
- c) Assembleia geral eleitoral.

Artigo 22.º

Composição

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- As reuniões da assembleia geral são orientadas pelos elementos da mesa.

3- Desde que esteja presente o presidente ou vice-presidente, se faltar(em) um ou dois dos elementos que compõem a mesa da assembleia, será nomeado um polícia, de entre os voluntários presentes nessa reunião, privilegiando-se os que detenham a qualidade de sócio há mais tempo, passando este(s) a exercer(em) a função de secretário e/ou vice-presidente, de acordo com número de faltas.

Artigo 23.º

Convocação

A assembleia geral é convocada e presidida pelo presidente da mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente.

Artigo 24.º

Competências

1- Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do sindicato, nos termos estatutários, proposta pela comissão diretiva, ambas através de voto por maioria de dois terços;
- d) Deliberar quanto a liquidação dos bens do sindicato, na altura da sua dissolução;

e) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direção, apresentado pelo presidente da direção e tesoureiro;

f) Apreciar e deliberar sobre o projeto de orçamento anual, para o ano seguinte, aprovado pela comissão diretiva;

g) Apreciar os atos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, designadamente por atos de má gestão grosseira desses corpos gerentes, com claro prejuízo para o sindicato, deliberar sobre a sua destituição;

h) Fixar o montante das quotizações previstas artigo 11.º, número 1 dos presentes estatutos;

i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos associados e que constem da ordem de trabalhos;

j) Sob proposta da comissão diretiva, deliberar sobre a filiação em federação ou confederação com outras associações sindicais, sem prejuízo do previsto no artigo 6.º dos presentes estatutos.

2- Compete, ainda, à assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos não atribuídos a outros órgãos nos termos legais ou estatutários.

Artigo 25.º

Reunião anual

1- A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente até ao dia 31 de março para discutir e votar as matérias constantes nas alíneas e) do número 1 do artigo anterior, sem prejuízo de poder abordar outros assuntos constantes da respetiva convocatória.

2- A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente até ao dia 10 de dezembro para discutir e votar as matérias constantes da alínea f) do número 1 do artigo anterior, sem prejuízo de poder abordar outros assuntos constantes da convocatória respetiva.

3- As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos definidos estatutariamente.

4- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 10 dias úteis, por meios eletrónicos ou digitais utilizados pelo SPP/PSP, indicando-se na convocatória, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 26.º

Reunião extraordinária

1- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária, convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pedida pelo presidente da direção desde que aprovado em reunião da comissão diretiva por maioria absoluta dos elementos que a compõem ou a pedido de mais de 50 % dos elementos da direção, entre os quais, mais de 50 % dos elementos que compõem a comissão diretiva ou ainda de um número mínimo de 20 % dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, nestes últimos dois casos através de pedidos efetuados em documento individual com dados legíveis, contendo o motivo e pelo menos o nome completo, número de matrícula na PSP e assinatura completa.

2- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de 10 dias úteis, por meios eletrónicos ou digitais utilizados pelo SPP/PSP, indicando-se na convocatória, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3- É vedado discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo, se antes de se iniciar a discussão das matérias constantes da ordem de trabalhos, todos os associados que comparecerem na reunião concordem com o aditamento.

4- As deliberações sobre as matérias a que se referem as alíneas b), c), g) e h) do artigo 24.º só serão válidas quando tomadas por um mínimo de dois terços dos votantes.

Artigo 27.º

Funcionamento

1- As reuniões da assembleia geral funcionarão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou passados trinta minutos com os sócios presentes, independentemente do número.

2- As assembleias gerais não funcionarão para além das 22h00, salvo deliberação em contrário tomado pela maioria dos participantes, pelo menos meia hora antes das 22h00.

3- Em caso algum as assembleias poderão prolongar-se para além das três horas de duração.

Artigo 28.º

Assembleia geral eleitoral

1- A assembleia geral eleitoral realizar-se-á de quatro em quatro anos, ou sempre que, de acordo com os presentes estatutos, por decisão em assembleia geral, sejam decididas eleições antecipadas, no local definido em regulamento eleitoral.

2- A convocação para a assembleia geral eleitoral deve ser feita com a antecedência mínima de 10 dias úteis, por meios eletrónicos ou digitais normalmente utilizados pelo SPP/PSP, indicando-se na convocatória, o dia, hora e local.

Artigo 29.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

1- Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária;
- b) Convocar a assembleia geral extraordinária, sempre que estejam preenchidos os requisitos no número 1 do artigo 26.º, alínea i) do artigo 35.º e alínea g) do artigo 37.º;
- c) Convocar a assembleia geral eleitoral, de acordo com o artigo 28.º;
- d) Dar posse aos corpos gerentes e assinar as respetivas atas;
- e) Assumir as funções da direção, no caso de demissão desta, até nova eleição;
- f) Rubricar e assinar as atas das sessões, com referência à data da sua realização (ex.: 28 de outubro de 2023).

2- O presidente da mesa da assembleia geral, será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo respetivo vice-presidente.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 30.º

Constituição

1- São órgãos de direção do SPP/PSP:

- a) Dirigentes nacionais;
- b) Comissão diretiva.

2- Os seus elementos respondem solidariamente pelos atos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos.

Artigo 31.º

Reuniões da direção

1- A direção reúne em sessão plenária sempre que convocada pelo presidente da direção do SPP/PSP.

2- Por proposta do presidente da direção, a direção pode reunir de forma restrita com a comissão diretiva, coordenadores e/ou vice-coordenadores distritais, para debater questões relacionadas com orientações estratégicas de defesa dos interesses dos associados ou do sindicato e ainda questões de organização interna.

Artigo 32.º

Competências da direção

A direção tem poder consultivo e diretivo, nas matérias apresentadas pelos órgãos competentes.

SECÇÃO IV

Dirigentes nacionais

Artigo 33.º

São os eleitos em assembleia geral eleitoral, os que por necessidade de colmatar lacunas específicas forem

nomeados pelo presidente da direção, ou os que transitem para o SPP/PSP, na sequência de processo de absorção de uma outra organização sindical, neste último caso sob proposta do presidente da direção aprovada em comissão diretiva. As referidas nomeações devem ser ratificadas em reunião de assembleia geral por maioria simples, sob pena de des nomeação se a(s) mesma(s) não for(em) aceite(s).

Representam o sindicado de acordo com o presente estatuto e demais regulamentos internos, respondendo solidariamente, especialmente quanto às opções de comunicação e declarações públicas do SPP/PSP, assumindo especial responsabilidade no Comando de Polícia (distrito) em que estejam colocados e/ou função que exercem.

Comissão diretiva

Artigo 34.º

Composição

1- A comissão diretiva é composta no mínimo por 7 e no máximo por 10 dirigentes/delegados. Sendo um presidente, um presidente-adjunto, um vice-presidente sul, um vice-presidente norte, um tesoureiro e 2 a 5 dirigentes nacionais ou delegados, preferencialmente que exerçam as funções de coordenadores/vice-coordenadores distritais.

2- O presidente, presidente-adjunto, vice-presidente sul, vice-presidente norte e tesoureiro serão, respetivamente, os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º elementos da lista da direção do sindicato eleita em assembleia geral eleitoral, de acordo com a ordenação.

3- Os restantes 2 a 5 elementos são propostos pelo presidente da direção e votados, por maioria simples, pelos primeiros cinco elementos da lista da direção (tendo em consideração o número 2 do presente artigo).

Artigo 34.º-A

Composição extraordinária

1- A integração de outra(s) organização(ões) sindical(ais) da PSP, no SPP/PSP, possibilita que a comissão diretiva, referida no número 1 do artigo anterior, seja alargada ao limite máximo de 14 elementos, até realização de novas eleições, nos termos do número seguinte.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, a comissão diretiva poderá ser constituída da seguinte forma:

- a) Até 200 elementos integrados - 1 dirigente/delegado;
- b) De 201 a 400 elementos integrados - 2 dirigentes/delegados;
- c) Por cada 300 elementos integrados para além do número máximo estabelecido na alínea anterior, acresce um dirigente/delegado.

3- Aos novos elementos integrados aplica-se o disposto nos números 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 35.º

Competências da comissão diretiva

Compete a comissão diretiva:

- a) Deliberar sobre as grandes linhas de toda a atividade do sindicato, em conformidade com os estatutos e com as decisões da assembleia geral;
- b) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- c) Apresentar relatório final de contas, de cada exercício, e delinejar plano de atividade;
- d) Executar e fazer executar as disposições destes estatutos, as deliberações da assembleia geral e cumprimento dos regulamentos internos;
- e) Administrar e representar o sindicato junto de entidades competentes, a organizar a atividade do sindicato, nos aspetos executivo, administrativo e logístico, sem prejuízo do artigo 37.º;
- f) Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários;
- g) Sob proposta do presidente da direção, decidir quais elementos têm direito a créditos sindicais remunerados, sendo que o presidente, o presidente-adjunto, vice-presidente sul, vice-presidente norte e o tesoureiro serão, respetivamente, os 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º elementos da lista da direção do sindicato eleita em assembleia geral eleitoral, sendo que estes são os primeiros a ter direito a créditos sindicais remunerados, de acordo com a ordenação;

h) No que diz respeito aos primeiros cinco da lista da direção, sob proposta do presidente da direção, aprovada por maioria absoluta da comissão diretiva, os créditos sindicais poderão ser atribuídos por ordem diferente. Nesse caso, o disposto na alínea *g)* do presente artigo, deve ser aplicado com as alterações decorrentes dessa votação;

- i)* Aceitar pedidos de demissão do sócio, nos termos da alínea *i)* do artigo 9.º;
- j)* Sob proposta do presidente da direção, propor a convocação da assembleia geral extraordinária, através de votação favorável, por maioria absoluta dos elementos que compõem a comissão diretiva, para resolver os assuntos de importância relevante;
- k)* Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
- l)* Elaborar projeto de Regulamento Eleitoral, e do regulamento disciplinar do SPP/PSP, para oportuna apresentação, para debate e aprovação pela assembleia geral;
- m)* Elaborar e aprovar outros regulamentos internos;
- n)* Elaborar projetos de propostas sobre a defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais dos seus associados a apresentar as entidades competentes;
- o)* Promover a formação de grupos de trabalho, de carácter permanente ou provisório, a fim de colaborarem na elaboração de regulamentos ou quaisquer propostas que o sindicato entenda;
- p)* Por proposta do presidente, poderá contratar, suspender e exonerar os funcionários do sindicato, fixar as remunerações e exercer em relação a eles o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;
- q)* Decidir, por proposta do presidente da direção, votada por maioria simples, os dirigentes que farão parte do conselho de disciplina e respetivas funções;
- r)* Delibera sobre todas as matérias que não sejam da competência de outros órgãos do sindicato;
- s)* Ter conhecimento de gastos não orçamentados, efetuados por necessidade de pagamentos urgentes ou atividade sindical;
- t)* Constituir mandatário ou procurador para a realização de determinados atos, para tanto deverá estabelecer em documento próprio (procuração para o efeito) e fixar em concreto o âmbito dos poderes conferidos;
- u)* Promover formação;
- v)* Lavrar as atas das reuniões.

Artigo 36.º

Reuniões da comissão diretiva

1- A comissão diretiva reunirá no mínimo três vezes por ano, por convocação do presidente da direção, com a maioria dos seus membros, sendo exaradas em ata todas as resoluções tomadas. Cada ata deverá ser numerada (ex.: 28 de outubro de 2023) e arquivada na sede nacional do SPP/PSP.

2- Com exceção das deliberações em que o presente estatuto obriga serem tomadas por maioria absoluta ou dois terços, todas as decisões são tomadas por maioria simples, por parte de todos os membros presentes. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

3- Os membros da comissão diretiva respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, exceto se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estejam presentes, na primeira sessão seguinte, devendo essa oposição e fundamentação ser anexada à ata da reunião respetiva.

Artigo 37.º

Competências específicas dos dirigentes da comissão diretiva

1- O presidente da comissão diretiva é também o presidente da direção do sindicato, competindo-lhe:

- a)* Convocar e presidir às reuniões da comissão diretiva e da direção;
- b)* Representar o sindicato em todos os atos oficiais ou nomear quem o substitua em caso de impossibilidade, nomeadamente os que ocorram junto da estrutura hierárquica da PSP, seja ao nível de esquadra, divisão, comando (ao nível distrital, metropolitano, regional ou outro), direção nacional da PSP, órgãos de soberania, tal como junto de outras organizações e entidades nacionais ou estrangeiras;
- c)* Expor orientações e coordenar todas as lutas do sindicato;
- d)* Propor à comissão diretiva, para decisão por maioria, o(s) dirigente(s) que deve(m) exercer funções a tempo inteiro ou parcial, devendo-se priorizar os dirigentes que componham os primeiros cinco lugares da comissão diretiva;
- e)* No início de cada mandado ou sempre que haja necessidade de preencher uma vaga, propor ao presidente-adjunto, vice-presidente-sul, vice-presidente norte e tesoureiro, para decisão conjunta (entre os primeiros

cinco da lista da direção), por maioria, os restantes elementos que farão parte da comissão diretiva e os que devem ter direito a créditos sindicais remunerados (sendo que os primeiros cinco farão obrigatoriamente parte da comissão diretiva e serão os primeiros a ter o direito a créditos sindicais, de acordo com ordenação, salvo quando se verifique a alínea *h*) do artigo 35.º);

- f)* Nomear os coordenadores distritais, ouvidos o presidente-adjunto e vice-presidente da área;
- g)* Propor à comissão diretiva reunião de assembleia geral extraordinária, que deverá ser aprovada por maioria absoluta;
- h)* Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela comissão diretiva e/ou assembleia geral;
- i)* Coordenar toda a estratégia de comunicação do sindicato;
- j)* Assegurar, conjuntamente com tesoureiro a gestão corrente e financeira do sindicato;
- k)* Assinar cartões de associados;
- l)* Autorizar ou delegar a nomeação de delegados sindicais, ao nível nacional e/ou distrital;
- m)* Autorizar gastos não orçamentados, por necessidade de pagamentos urgentes ou atividade sindical, informando o tesoureiro, logo que possível, no entanto, se excederem o plafond previsto só poderão ser autorizados depois da concordância do tesoureiro;
- n)* De acordo com o número 4 do artigo 50.º propor à comissão diretiva, lista da direção para novas eleições, para votação por maioria simples;
- o)* Decidir quem coordena as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, podendo esta responsabilidade ser atribuída a um dirigente/delegado que preste serviço em cada uma dessas Regiões Autónomas;
- p)* Elaborar e apresentar o plano anual de contas, em conjunto com o tesoureiro, e delinear o plano de atividades, nos termos destes estatutos;
- q)* Nomeação de dirigentes nacionais, de acordo com o artigo 33.º do presente estatuto.

2- O presidente-adjunto tem como função coadjuvar o presidente da direção e substitui-lo sempre que este, por motivos de força maior, esteja ausente. Para que esta situação se verifique, deverá o presidente da direção elaborar documento onde conste a sua assinatura e o período de tempo em que o presidente-adjunto o substitui, para todos os fins. Tem ainda a função de supervisionar e apoiar a ação dos vice-presidentes, reportando toda a informação relevante ao presidente da direção.

3- Os vice-presidentes têm como função supervisionar e apoiar os dirigentes, coordenadores/vice-coordenadores distritais e delegados (nos casos em que não haja distrital constituída), da sua zona de responsabilidade, reportando toda a informação relevante ao presidente da direção.

a) O vice-presidente sul tem sob a sua responsabilidade os distritos de Lisboa, Setúbal, Faro, Santarém, Leiria, Évora, Beja, Portalegre, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, sempre que estas últimas (Regiões Autónomas) não sejam assumidas pelo presidente da direção ou presidente-adjunto, por delegação do presidente da direção, serão assumidas pelo vice-presidente sul (denominando-se vice-presidente sul & ilhas). Em casos específicos, por proposta do presidente da direção, com votos da maioria da comissão diretiva, as Regiões Autónomas poderão ficar sob a responsabilidade do vice-presidente norte;

b) O vice-presidente norte tem sob a sua responsabilidade os distritos de Porto, Braga, Aveiro, Viana do Castelo, Vila Real, Viseu, Coimbra, Bragança, Guarda e Castelo Branco.

4- O tesoureiro tem como responsabilidade assegurar, conjuntamente com presidente, toda a gestão financeira do sindicato, nomeadamente quanto ao que se recebe e gasta, fiscalizando e autorizando todos os gastos que estejam previstos no plano de orçamento, de acordo com número 1, alínea *j*), do artigo atual, tendo sempre em atenção o equilíbrio das contas do sindicato e plano de orçamento.

O tesoureiro, por motivos excepcionais de força maior, poderá ser temporariamente substituído pelo presidente-adjunto (desde que este não esteja a cumprir a função de presidente, de acordo com o número 2 do presente artigo), por um dos vice-presidentes ou coordenador distrital, em qualquer um destes casos sempre por proposta do presidente da direção.

SECÇÃO V

Distritais

Artigo 38.º

Composição

Para as distritais existentes, poderão ser nomeados um a três dirigentes/delegados, um com a função de

coordenador e mais um a dois com a função de vice-coordenador(es), que serão nomeados pelo presidente da direção, ouvido o presidente-adjunto e vice-presidente da zona.

Artigo 39.º

Distritais

1- A ação sindical a nível local é assegurada pelo coordenador distrital, auxiliado pela distrital do respetivo comando de polícia, quando esta existir.

2- Por razões de estrutura associativa, todas as unidades orgânicas devem ser organizadas conjuntamente dentro da área (distrito) em que estão localizadas e sempre que existam distritais, estas sejam organizadas dentro destes.

3- Por proposta do presidente da direção, a comissão diretiva pode criar e extinguir distritais onde se justificar. As distritais constituídas podem funcionar conjuntamente com outra(s), de acordo com normas deste estatuto.

Artigo 40.º

Competência das distritais

Compete às distritais:

a) Dinamizar a atividade sindical no respetivo distrito, designadamente através da difusão das informações sindicais e sempre que necessário através de reuniões periódicas com delegados e/ou sócios;

b) Elaborar e manter atualizado o inventário de bens adstritos à respetiva distrital;

c) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que nelas sejam delegadas;

d) Gerir diligentemente os recursos que eventualmente possam ser colocados à sua disposição;

e) Fazer o levantamento das questões socioprofissionais do respetivo comando e dirigi-lo ao vice-presidente da zona com conhecimento do presidente-adjunto e presidente;

f) Representar o sindicato em reuniões sindicais que ocorram no seu distrito, podendo para esse efeito estar presente o vice-presidente da zona, presidente-adjunto ou presidente, de acordo com decisão deste último.

Artigo 41.º

Funcionamento

1- Cabe ao coordenador distrital convocar e dirigir as reuniões distritais, a convocação deverá ser efetuada através da sede nacional e outros meios que se acharem necessários, devendo o resultado dessas reuniões ser lavrado em ata, enviada para a sede nacional do SPP/PSP, de forma a ser arquivada.

2- As distritais funcionam dentro das normas estatutariamente definidas e demais orientações efetuados pelos órgãos/cargos competentes.

SECÇÃO VI

Conselho fiscal

Artigo 42.º

Constituição

O conselho fiscal é composto por três dirigentes, um presidente e dois secretários.

Artigo 43.º

Funcionamento

1- O conselho fiscal só pode funcionar com maioria dos seus membros.

2- O presidente do conselho fiscal, em caso de empate, tem voto de qualidade e define as datas de reunião para todas as resoluções que lhes digam respeito.

3- Na falta do presidente, este será substituído pelo primeiro secretário.

Artigo 44.º

Competências

1- Compete ao conselho fiscal:

a) Reunir para examinar a contabilidade do sindicato, sempre que solicitado por decisão da comissão diretiva, elaborando relatório escrito, que deve apresentar, nos 20 dias seguintes;

b) Assistir às reuniões da direção ou da comissão diretiva para as quais tenha sido convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença e esta permitida;

c) Dar os pareceres que lhe foram solicitados pelo presidente da comissão diretiva;

d) Informar a assembleia geral sobre a situação económico-financeira do sindicato, sempre que isso lhe seja requerido pelo presidente da assembleia geral.

2- O conselho fiscal deverá lavrar e assinar ata de todas as reuniões efetuadas e arquivá-las na sede nacional do SPP/PSP.

SECÇÃO VII

Conselho de disciplina

Artigo 45.º

Constituição e competências

1- O conselho de disciplina é formado por um coordenador e dois secretários e terá sempre de reunir com a maioria dos seus elementos, tendo o seu coordenador voto de qualidade em caso de empate, nas matérias aí decididas.

2- O conselho de disciplina organiza todos os processos disciplinares que lhe são propostos pelo presidente do SPP/PSP e propõe o que lhe aprovou à comissão diretiva. A comissão diretiva decide e exerce o poder disciplinar.

3- Na falta do coordenador, este será substituído pelo primeiro secretário.

SECÇÃO VIII

Grupos de trabalho

Artigo 46.º

Constituição e objetivos

1- Junto dos órgãos do sindicato podem funcionar grupos de trabalho, de carácter permanente ou temporário, com a finalidade de coadjuvar aqueles no seu trabalho, designadamente para tratar de assuntos específicos ou para desenvolver atividades de relevo.

2- Os grupos de trabalho, sua organização e funcionamento, são aprovados na comissão diretiva, por proposta do presidente da direção e poderão ser extintos da mesma forma.

CAPÍTULO VI

Regime eleitoral

Artigo 47.º

Capacidade eleitoral

1- A assembleia eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as suas quotas pagas, pelo menos até três meses antes do dia das eleições.

2- Sem prejuízo do previsto no número seguinte, poderão candidatar-se às eleições os sócios que à data das eleições estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos no sindicato há mais de um ano, com as quotas e todas as prestações devidas em dia.

3- Para os cargos de presidente, tesoureiro e presidente da mesa da assembleia geral, só poderão candidatar-se às eleições, ou exercer estes cargos, os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos no sindicato há mais de quatro anos, com as quotas e todas as prestações devidas em dia.

Artigo 48.º

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia geral:

- a) Marcar a data das eleições com pelo menos 20 dias úteis de antecedência em relação a data em que termine o mandato dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral nos termos do artigo 28.º dos presentes estatutos;
- c) Organizar os cadernos eleitorais e apreciar as reclamações apresentadas.

Artigo 49.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais poderão ser consultados na sede do sindicato até ao 10.º dia útil após a marcação da data das eleições do SPP/PSP. Marcação essa efetuada pela mesa da assembleia geral.

Artigo 50.º

Candidaturas

1- A apresentação das candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 300 associados, indicando a que ato eleitoral diz respeito, com nome completo, número de matrícula policial e assinatura legível, de cada um dos associados que apoiam a candidatura.

2- A lista de candidato(s) abrange(m) obrigatoriamente todos os corpos gerentes, deve indicar a que ato eleitoral respeita e identificar os candidatos com nome completo, número de matrícula de polícia, número de sócio e anexar documento de aceitação, assinado pelos polícias propostos. Esta listagem deverá, no mínimo, indicar quem se propõe para presidente da direção, presidente-adjunto, vice-presidentes, tesoureiro, polícias que compõem a mesa da assembleia-geral e polícias que compõem o conselho fiscal.

3- As listas serão apresentadas até ao 10.º dia útil após a marcação da data do ato eleitoral, findo esse período, serão designados no dia imediatamente a seguir, os seus representantes de cada lista à comissão eleitoral, que farão parte da assembleia geral eleitoral.

4- A direção em funções apresentará, obrigatoriamente, uma lista proposta pelo presidente da direção em funções, aprovada em comissão diretiva por maioria absoluta, que pode ser retirada se existirem outras listas concorrentes e assim for decidido pela comissão diretiva, também por maioria absoluta.

5- A candidatura apresentada pela direção em funções (de acordo com o número 4 do presente artigo), não necessita de cumprir com o descrito no número 1 do presente artigo, bastando cumprir com o descrito no número 2 do presente artigo.

6- Da lista apresentada obrigatoriamente pela direção em funções, devem fazer parte pelo menos os elementos da comissão diretiva que cessam funções, mesmo que em cargos diferentes, salvo recusa efetuada pelo próprio por qualquer meio idóneo. O presidente da direção em funções, será o responsável pela apresentação da listagem completa da nova direção que se propõe a eleições, sendo substituído para este efeito, em caso de indisponibilidade do próprio, de acordo com ordenação dos primeiros cinco dirigentes da direção em funções.

7- O presidente da mesa da assembleia geral eleitoral providenciará, dentro dos cinco dias úteis posteriores ao termo do prazo para apresentação das listas aceites, a sua afixação na sede do sindicato e nas instalações das distritais.

Artigo 51.º

Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral é composta por um mínimo de quatro associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sendo constituída pelos polícias que compõem a mesa da assembleia geral e um elemento de cada lista candidata, e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral que em caso de empate, terá voto de qualidade nas matérias em que tenha de decidir.

2- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral e entrará em funções no 11.º dia após a marcação da data das eleições, em reunião de assembleia geral.

Artigo 52.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, nos oito dias seguintes ao limite do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas;
- b) Deliberar, no prazo de sessenta e duas horas, sobre todas as reclamações recebidas;
- c) Dar conhecimento imediato ao(s) representante(s) da(s) lista(s) em que sejam verificadas irregularidades, para que estes procedam às correções devidas no prazo máximo de sessenta e duas horas a contar da data da comunicação;
- d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido na alínea anterior, à aceitação ou recusa das listas definitivas e sua comunicação;
- e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;
- f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;
- g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas depois de encerradas as mesas de voto;
- h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do ato eleitoral no prazo de quarenta e oito horas;
- i) Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do ato eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 53.º

Recurso

- 1- Do ato eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.
- 2- Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a mesa da assembleia geral, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 54.º

Campanha eleitoral

- 1- O período de campanha eleitoral inicia-se no 16.º dia após o dia da marcação da data do ato eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.
- 2- O sindicato deve assegurar a utilização dos seus serviços de forma igual e equitativa a todas as listas candidatas.

Artigo 55.º

Votação

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- Não é permitido o voto por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) O voto seja assinalado em impresso próprio, onde constem todas as listas concorrentes e depois de dobrado em quatro, inserido em subscrito fechado;
 - b) Os subscritos a que se refere a alínea anterior devem ser inseridos dentro de outro subscrito, juntamente com carta onde conste em letra legível, nome completo, número matrícula policial, número de sócio e assinatura do sócio;
 - c) Os subscritos devem ser enviados para a sede do SPP/ PSP, dirigidos ao presidente da assembleia eleitoral e só serão considerados os que chegarem até ao dia/hora do fecho das urnas.

CAPÍTULO VII

Dos delegados sindicais

Artigo 56.º

Delegados sindicais

- 1- Os delegados sindicais serão eleitos por voto direto efetuado pelo presidente, presidente-adjunto e vice-presidente da zona e coordenador distrital (se houver), devendo ser eleitos em todos os locais considerados necessários. A sua nomeação formal é efetuada pelo presidente da direção ou pelo dirigente que este indique.
- 2- Poderá o presidente da direção autorizar, excepcionalmente, a eleição por voto direto dos associados da respetiva unidade orgânica.

3- Todos os interessados em serem delegados, poderão manifestar o seu interesse por escrito para o e-mail institucional do SPP, dirigido ao presidente da direção.

4- Tendo em atenção o melhor interesse do sindicato, os delegados sindicais poderão a qualquer momento ser destituídos pelo presidente da direção, ouvido o vice-presidente da zona ou respetivo coordenador distrital (nos casos em que este exista).

5- No desempenho das suas funções os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo sindicato.

Artigo 57.º

Cessação de funções

Os delegados sindicais cessarão o seu mandato com os corpos gerentes do sindicato.

Artigo 58.º

Competências

Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre sindicato e sócios, designadamente:

- a) Defender os interesses dos associados nos respetivos locais de trabalho;
- b) Distribuir informação sobre a atividade sindical do SPP/PSP;
- c) Participar nas reuniões e iniciativas para que forem convocados;
- d) Incentivar a filiação de polícias no SPP/PSP;
- e) Informar o coordenador distrital, vice-presidente da sua zona ou presidente-adjunto e presidente da direção, qualquer situação que afete os polícias em geral e os associados em particular;
- f) Defender assertivamente o SPP/PSP e os seus associados.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 59.º

Exercício anual

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 60.º

Receitas e património

1- São receitas do sindicato:

- a) O produto das joias e das quotas;
- b) As doações ou legados;

c) Quaisquer outras, designadamente subsídios ou donativos, que legalmente possam ser atribuídos ao sindicato.

2- Os valores serão depositados em instituição bancária em conta aberta para esse efeito, cujo titular é o sindicato.

3- Todos os documentos de cariz financeiro ou contabilístico, que requeiram assinatura, serão obrigatoriamente assinados pelo tesoureiro e pelo presidente ou na impossibilidade deste, pelo presidente-adjunto.

4- O acesso aos códigos dos cartões de débito e crédito, e dos acessos bancários/contas *online*, serão do exclusivo conhecimento do tesoureiro e do presidente, bem como a utilização desses cartões e dessas contas *online*, e estes devem diligenciar pela sua boa utilização, devendo esta ser sempre justificada para efeitos contabilísticos e de gestão financeira.

5- Em casos excepcionais, podem ser disponibilizadas verbas as distritais, ficando a sua boa utilização sob a responsabilidade do vice-presidente da área ou respetivo coordenador, devendo ser justificadas ao tesoureiro através da apresentação de relatório respetivo, devidamente assinado, anexando os documentos de despesas e receitas, quando existam.

6- O património do SPP/PSP é composto por todos os bens móveis e imóveis, bem como pelo rendimento desses bens.

7- Em caso algum pode o património do sindicato ser dividido ou partilhado.

Artigo 61.º

Despesas

As despesas do sindicato são as devidamente aprovadas em assembleia geral, que constam do projeto de orçamento anual, assim como todas as que sendo urgentes e indispensáveis à realização dos fins tidos como necessários pelos órgãos competentes do sindicato e da atividade sindical, sejam devidamente fundamentadas e autorizadas, de acordo com disposições estatutárias.

Artigo 62.º

Vinculação

1- Ao nível da atividade sindical, documentos contratuais e gestão interna/externa, o SPP/PSP vincula-se desde que os documentos sejam assinados pelo presidente da direção e/ou pelo(s) dirigente(s)/delegado(s) que este incumbir, por escrito.

2- Os documentos referentes aos meios financeiros e contabilísticos deverão ser obrigatoriamente assinados pelo presidente da direção e tesoureiro ou por quem, de acordo com disposições estatutárias, os substituam.

3- Sempre que o presidente da direção e/ou tesoureiro forem temporariamente substituídos, a seu pedido, estes deverão emitir documento devidamente assinado, onde conste o nome completo, data de nascimento e contribuinte de quem o(s) substitui(em) e a data de início e de fim da referida substituição. Os elementos que neste caso exerçam a(s) referida(s) função(ões), enquanto as exerçam, terão acesso aos meios financeiros necessários (nomeadamente acesso a contas bancárias) para cumprir com as obrigações financeiras do SPP/PSP.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 63.º

Modo de alteração

Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse efeito e a respetiva proposta terá de ser aprovada por voto direto como determinado no número 5 do artigo 26.º

Artigo 64.º

Divulgação

O projeto de alteração deverá ser afixado na sede do SPP/PSP, devendo ser garantida que essa informação estará disponível para os sócios que assim o pretendam.

CAPÍTULO X

Extinção SPP/PSP

Artigo 65.º

Fusão, extinção ou qualquer outra transformação

No caso de fusão, dissolução ou qualquer outra transformação que implique decisão sobre o património do SPP/PSP, a assembleia geral deliberará sobre o destino a dar a todos ou a parte dos bens do seu património, sob proposta da comissão diretiva votada por maioria absoluta. Os associados SPP/PSP terão prioridade na aquisição de qualquer património ou bem que seja pertença deste sindicato, desde que por decisão de assembleia geral, seja para vender.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 66.º

Corpos gerentes e duração de mandatos

O mandato dos atuais corpos gerentes é de 4 anos, contados desde da data sua eleição, devendo assim ser realizadas eleições findo esse período.

Artigo 67.º

Regulamentação

A regulamentação da atividade do SPP/PSP, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será discutida e aprovada de acordo com a alínea *m*) do artigo 35.º

Artigo 68.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor destes estatutos, os anteriores estatutos do SPP/PSP ficam revogados.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação em assembleia geral convocada para o efeito.

Registado em 6 de janeiro de 2026, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 1, a fl. 8 do livro n.º 3.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Técnicos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - SinDGRSP que passa a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores da Reinserção e Serviços Prisionais - STRSP - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 18 de outubro de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2019.

CAPÍTULO I

Natureza

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

1- O Sindicato dos Trabalhadores da Reinserção e Serviços Prisionais - STRSP é constituído por todos os trabalhadores que exerçam funções na área da reinserção e serviços prisionais.

2- O STRSP é de âmbito nacional, abrange todos os distritos do continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e tem a sua sede no Porto.

3- Poderão ser criadas, por decisão da direção, delegações regionais ou outras formas de representação local, bem como suprimir ou fundir as já existentes.

4- Compete à direção regulamentar a competência e o funcionamento das formas de representação referidas no número anterior.

CAPÍTULO II

Objeto

Artigo 2.º

Fins

O STRSP tem por fins:

1- Promover e defender, por todos os meios ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses coletivos, individuais, morais e materiais, económicos, sociais e profissionais dos seus associados, nomeadamente:

a) Intervindo em todos os problemas que afectem os trabalhadores no âmbito do sindicato, defendendo sempre a liberdade e os direitos sindicais e pressionando o poder público para que eles sejam respeitados;

b) Desenvolvendo um trabalho de organização dos trabalhadores do sector, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;

c) Promovendo a formação profissional dos seus associados e familiares e subsidiariamente de outros trabalhadores, contribuindo assim para a sua realização profissional e humana;

d) Exigindo dos poderes públicos a elaboração e o cumprimento de leis que defendam os trabalhadores e tendam a edificar uma sociedade mais livre, mais justa e fraterna;

e) Promovendo e lutando por um conceito social que assegure a participação dos trabalhadores, visando a estabilidade democrática das relações de trabalho.

2- O STRSP reserva-se o direito de pedir a sua filiação em qualquer organização democrática nacional ou internacional que repute de interesse para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Competência

1- O STRSP tem competência para:

a) Propor, negociar e outorgar livremente convenções coletivas de trabalho;

b) Participar na elaboração da legislação de trabalho;

c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer o interesse dos trabalhadores;

d) Exigir por todos os meios ao seu alcance o cumprimento das convenções de trabalho e o respeito de toda a legislação laboral;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento;

f) Prestar, gratuitamente, toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem nos conflitos resultantes de relações de trabalho;

g) Decretar a greve e pôr-lhe termo, ou a outras formas de defesa dos interesses dos associados;

h) Prestar serviços de ordem económica e ou social aos associados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;

i) Incrementar a valorização profissional e cultural dos seus associados, através da edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si ou em colaboração com outros organismos;

j) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores;

k) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;

l) Lutar por todos os meios ao seu alcance pela concretização dos seus objectivos, no respeito pelos seus princípios fundamentais;

m) Criar na sua área de intervenção as estruturas necessárias e convenientes à prossecução dos seus fins.

2- O STRSP tem personalidade jurídica e é dotado de capacidade judicial.

Artigo 4.º

Autonomia sindical

O STRSP é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras organizações políticas e rege-se pelos princípios da democracia sindical, que regulará toda a sua vida orgânica.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 5.º

Admissão

1- Podem ser sócios do STRSP todos os trabalhadores que, sem quaisquer discriminações de raça, sexo, ideologia política, crença religiosa ou nacionalidade, exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.

2- Os trabalhadores, sócios do STRSP, na situação de reforma perdem a qualidade de associados.

3- O pedido de admissão, que implica a aceitação tácita dos estatutos e dos regulamentos do STRSP, será feito mediante o preenchimento de uma proposta tipo fornecida pelo sindicato.

4- O pedido de admissão será feito directamente ao sindicato, sede ou delegação regional ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua actividade.

5- O pedido de admissão, depois de devidamente informado pela comissão da delegação regional, será enviado à direção que decidirá do seu andamento na reunião seguinte à receção do pedido.

6- A direção poderá recusar a admissão de um candidato notificando da sua decisão o interessado, bem como o delegado sindical que recebeu o pedido de admissão.

7- Da recusa de admissão cabe recurso para assembleia geral que decidirá em última instância, devendo ser o recurso apresentado na primeira reunião após o conhecimento da recusa pelo interessado.

Artigo 6.º

Perda da qualidade de sócio

1- Perdem a qualidade de sócio os trabalhadores que:

- a) Deixem de exercer a sua actividade no âmbito do sindicato ou venham a colocar-se na situação prevista no número 3 do artigo 5.º;
- b) Tenham requerido, nos termos legais, a sua demissão;
- c) Deixem de pagar a sua quota por período superior a três meses, salvo os sócios abrangidos pelo ponto 3 do artigo 10.º;
- d) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

2- A perda da qualidade de sócio não dá direito a receber qualquer verba do sindicato com fundamento em tal motivo.

Artigo 7.º

Readmissão

Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

Artigo 8.º

Direitos

1- São direitos dos sócios:

- a) Participar em todas as atividades do STRSP, de acordo com os presentes estatutos;
 - b) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do STRSP nas condições fixadas nos presentes estatutos;
 - c) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
 - d) Participar ativamente na vida do sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões de assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
 - e) Requerer a convocação de qualquer dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente a assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - f) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos e regulamentos;
 - g) Beneficiar de todas as atividades do STRSP no campo sindical, profissional, social, cultural, recreativo e desportivo;
 - h) Recorrer das decisões dos órgãos directivos quando estas contrariem a lei ou os estatutos do sindicato;
 - i) Reclamar perante a direção e demais órgãos dos atos que considere lesivo dos seus interesses;
 - j) Beneficiar do apoio sindical e jurídico do sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional;
 - k) Beneficiar do fundo social e de greve, nos termos determinados pela assembleia geral;
 - l) Ser informado de toda a atividade do sindicato;
 - m) Reclamar da atuação dos delegados sindicais;
 - n) Receber os estatutos e o programa de ação do sindicato;
 - o) Receber o cartão de sócio;
 - p) Organizarem-se em tendências que exprimam correntes de opinião político-sindical.
- 2- A regulamentação do direito de tendência, constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante

Artigo 9.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- b) Manter-se informado das actividades do sindicato e desempenhar os lugares para que for eleito, quando os tenha aceite;
- c) Fortalecer a organização do sindicato nos locais de trabalho;
- d) Ter uma atividade militante em defesa dos princípios do sindicalismo democrático;
- e) Pagar regularmente as suas quotizações;
- f) Comunicar por escrito, no prazo de 15 dias, à delegação regional da área ou à direção, na inexistência daquela, a mudança de residência, local de trabalho, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, passagem à situação de reforma, ou quaisquer outras ocorrências extraordinárias que possam vir a verificar-se;
- g) Devolver o cartão de sócio do STRSP, quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 10.º

Quotização

- 1- A quotização dos sócios no ativo é de 1 % sobre o total das retribuições fixas e ilíquidas auferidas mensalmente, não podendo exceder o equivalente a 1 % da soma de quatro salários mínimos nacionais.
- 2- Entendem-se por retribuições fixas e ilíquidas a remuneração base e suplementos ou ónus.
- 3- A quotização devida pelos sócios na situação de reforma é de 0,5 % do valor da respectiva pensão.
- 4- Não estão sujeitas à quotização sindical as retribuições relativas ao subsídio de férias e ao 13.º mês.
- 5- Estão isentos do pagamento de quotas, durante o período em que se encontrem nas situações a seguir previstas e desde que as comuniquem por escrito ao sindicato, com as necessárias provas, os sócios:
 - a) Impedidos de trabalhar, devido a acidente ou doença prolongada superior a um mês.

Artigo 11.º

Regulamento de Disciplina

- 1- São passíveis de penalidade os sócios que:
 - a) Cometerem infrações às normas estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos;
 - b) Contrariarem a aplicação das deliberações da assembleia geral;
 - c) Prejudiquem os interesses do sindicato e não acatem os princípios da democracia sindical que os presentes estatutos consignam.
- 2- As penalidades a aplicar são proporcionais à gravidade dos atos cometidos e consistem em:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão por escrito;
 - c) Suspensão até ao máximo de um ano;
 - d) Expulsão.
- 3- Para a instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 15 dias:
 - a) A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de recepção;
 - b) O sócio terá de seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa;
 - c) A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.
- 4- Ao sócio, exceptuando o previsto na alínea c) do número anterior, cabe sempre o direito a recurso para a assembleia geral.
- 5- O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no prazo máximo de 15 dias.
- 6- A infração disciplinar prescreve ao fim de 180 dias contados a partir do momento que dela teve conhecimento.
- 7- Na aplicação das penalidades ter-se-á sempre em conta a circunstância da reincidência.
- 8- A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 é da competência da direção, sendo dada publicidade entre a massa associativa as referidas nas alíneas c) e d).
- 9- A aplicação da pena de expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral e apenas será aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

10- A aplicação das penalidades atrás referidas será, obrigatoriamente, comunicada ao associado por carta com aviso de receção.

11- Da decisão que aplique uma das penalidades mencionadas nas alíneas *a), b) e c)* do número 2 cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da organização do sindicato

Artigo 12.º

Órgãos

1- São órgãos do STRSP:

- a)* A assembleia geral;
- b)* A mesa da assembleia geral;
- c)* A direção;
- d)* A comissão fiscalizadora de contas.

2- Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do sindicato no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

Artigo 13.º

Mandatos

1- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, para os mesmos ou diferentes cargos.

2- O exercício dos cargos directivos é gratuito, sendo, no entanto, assegurada a reposição das despesas ocasionadas no e pelo exercício das funções directivas.

3- Os dirigentes que, por motivo das suas funções, percam toda ou parte da sua remuneração têm direito ao reembolso, pelo STRSP, das importâncias correspondentes.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

Artigo 14.º

Composição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato sendo constituída por todos os sócios que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais.

Artigo 15.º

Competências

São atribuições da assembleia geral

- a)* Eleger os corpos gerentes do sindicato;
- b)* Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes do sindicato;
- c)* Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
- d)* Rever os estatutos;
- e)* Deliberar sobre a adesão ou fusão do STDGRSP com outras organizações sindicais;
- f)* Autorizar a direção a alienar ou onerar bens imóveis;
- g)* Discutir e aprovar o programa de ação para o quadriénio seguinte;
- h)* Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do sindicato;
- i)* Aprovar anualmente o relatório e contas apresentados pela direção;
- j)* Apreciar e deliberar sobre o orçamento do sindicato proposto pela direção;
- k)* Aprovar o Regulamento do Fundo Social e de Greve apresentados pela direção;
- l)* Reconhecer qualquer tendência político-sindical;

Artigo 16.º

Reunião

1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

- a) De quatro em quatro anos, para exercer as funções previstas na alínea *a*) do artigo 15.º;
- b) Anualmente, até 31 de março e até 30 de novembro para exercer as funções previstas nas alíneas *i*) e *j*) do mesmo artigo 15.º;
- c) O local da assembleia deverá ser escolhido tendo presentes critérios de rotatividade e de localização dos associados.

2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) A requerimento de 30 % dos associados;
- b) A requerimento da direção;
- c) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entenda necessário;

Artigo 17.º

Convocação

1- A convocação da assembleia geral é da competência do presidente da mesa ou, em caso de impedimento, de um dos secretários por ele designado.

2- A convocação das assembleias gerais ordinárias previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 do artigo 16.º é feita, com a antecedência mínima de 45 e 15 dias, respetivamente.

3- Nos casos previsto nas alíneas *a*) e *b*) do número 2 do artigo 16.º o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral no prazo máximo de 15 dias após a receção do requerimento.

4- A convocação será efetuada por anúncio amplamente publicitado entre os associados, designadamente, por correio eletrónico, e por afixação, nas delegações do sindicato e nos locais de trabalho do aviso convocatório.

Artigo 18.º

Funcionamento

1- A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente, pelo menos, metade do número total de sócios com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de sócios.

2- Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta designar os respetivos substitutos de entre os sócios presentes, por proposta da direção.

3- As assembleias gerais solicitadas ao abrigo da alínea *a*) e *c*) do número 2 do artigo 16.º só poderão realizar-se se estiverem presentes metade dos requerentes.

4- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

5- Em caso de empate proceder-se-á a nova votação, e caso o empate se mantenha, o presidente da mesa terá voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Mesa da assembleia geral

Artigo 19.º

Composição e funcionamento

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos para esses cargos de entre os sócios do sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 15.º

2- Na falta do presidente da mesa, ou nos seus impedimentos, este será substituído, por ordem de colocação na lista, por um dos secretários.

3- A mesa da assembleia geral reúne e delibera validamente por maioria simples dos seus membros.

Artigo 20.º

Competências

1- Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
 - b) Dar posse aos corpos gerentes eleitos;
 - c) Dirigir os trabalhos da assembleia geral com total isenção quanto aos debates e resultados das votações, chamando a atenção para qualquer irregularidade verificada;
 - d) Assinar as atas da assembleia geral a que presidiu, assim como, os termos de abertura e encerramento.
- 2- Compete aos secretários:
- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios, de acordo com os termos dos presentes estatutos;
 - b) Tratar do expediente referente às reuniões da assembleia geral;
 - c) Redigir e assinar as actas das reuniões da assembleia geral;
 - d) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Direção

Artigo 21.º

Composição

- 1- A direção do sindicato é constituída por 9 membros eleitos pela assembleia geral.
- 2- Será presidente da direção o primeiro elemento da lista.
- 3- Será secretário-geral o segundo elemento da lista, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 3- Na primeira reunião da direção os membros eleitos, elegerão entre si um tesoureiro, e um vogal que o substituirá, sob proposta do presidente da direção.
- 4- Nos impedimentos de qualquer membro da direção, e nos casos não previstos nos números anteriores, serão substituídos pelos suplentes chamados pela ordem em que figurem na lista eleita.
- 5- São membros, por inerência, da direção, os elementos da mesa da assembleia geral, sem direito a voto.

Artigo 22.º

Competências

- 1- Compete, em especial, à direção:
 - Representar o sindicato em juízo e fora dele;
 - a) Velar pelo cumprimento dos estatutos e dar execução às deliberações tomadas pela assembleia geral;
 - b) Decidir da criação, alteração ou extinção de delegações do STRSP e adquirir bens e imóveis;
 - d) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
 - e) Fazer a gestão do pessoal do STRSP, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
 - f) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
 - g) Elaborar anualmente o relatório e contas e o orçamento a apresentar à assembleia geral;
 - h) Propor, discutir, negociar e outorgar convenções coletivas de trabalho;
 - i) Decretar a greve e pôr-lhe termo ou a outra formas de defesa dos interesses dos associados;
 - j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
 - k) Exercer o poder disciplinar previsto nestes estatutos;
 - l) Adequar os estatutos à lei propondo à assembleia geral as necessárias alterações;
 - m) Deliberar sobre a filiação ou associação do STRSP noutras organizações e eleger os seus representantes nas mesmas.
- 2- Para levar a efeito as tarefas que lhe são atribuídas, a direção deverá:
 - a) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do STRSP;
 - b) Criar as comissões assessoras que considerar necessárias, nomeadamente comissões profissionais e de actividade;
 - c) Dinamizar e coordenar a ação dos delegados sindicais e respetivas eleições.

Artigo 23.º

Reuniões e funcionamento

- 1- A direção funcionará na sede do sindicato e reger-se-á por Regulamento Interno, por si própria elaborado e aprovado.

- 2- A direção reúne sempre que necessário e obrigatoriamente de 3 em 3 meses, mediante convocatória do presidente da direção.
- 3- As reuniões da direção só poderão realizar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos.
- 4- As deliberações da direção são tomadas por maioria simples devendo lavrar-se ata de cada reunião.
- 5- Para obrigar o sindicato bastam as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas, obrigatoriamente a do tesoureiro, quando os documentos envolvam responsabilidade financeira.
- 6- A direção poderá constituir mandatários sempre que o entenda, devendo expressar com exatidão o âmbito dos poderes conferidos.

CAPÍTULO VIII

Comissão fiscalizadora de contas

Artigo 24.º

Composição

- 1- A comissão fiscalizadora de contas é composta por três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 15.º
- 2- Os membros da comissão fiscalizadora de contas elegerão entre si um presidente, um vice-presidente e um relator.

Artigo 25.º

Competência e funcionamento

- 1- Compete à comissão fiscalizadora de contas:
- Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do STRSP;
 - Dar parecer sobre relatórios, contas e orçamentos apresentados pela direção;
 - Apresentar à direção as sugestões que entenda de interesse para o sindicato e que estejam no seu âmbito;
 - Examinar, com regularidade, a contabilidade das delegações do STRSP.
- 2- A comissão fiscalizadora de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria do sindicato.
- 3- A comissão fiscalizadora de contas é convocada pelo seu presidente e delibera por maioria simples dos seus membros com direito a voto.
- 4- Na ausência ou impedimento de qualquer dos seus membros a sua substituição é assegurada pelos suplentes, seguindo-se a ordem de colocação na lista.

CAPÍTULO IX

Organização regional

Artigo 26.º

Delegações

- 1- Para coordenar as atividades regionais do sindicato poderão existir delegações regionais, cujo âmbito será, caso a caso, definido pela direção.
- 2- A delegação é a estrutura do sindicato de base regional ou local em que participam diretamente os trabalhadores sindicalizados da respetiva área.
- 3- As delegações regionais abrangerão a área que oportunamente foi indicada pela direção, tendo em vista os interesses do sindicato.
- 4- A deliberação de constituir delegações regionais compete à direção.
- 5- O sindicato utilizará as ferramentas digitais, como forma de consolidar a sua organização e promover o debate e recolha das opiniões dos trabalhadores.

CAPÍTULO X

Comissões sectoriais e delegados sindicais

Artigo 27.º

Delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do sindicato, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nas respetivas unidades orgânicas.

2- A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos da convocatória efetuada pela direção.

3- Os delegados sindicais podem ser exonerados, por voto direto e secreto dos trabalhadores por eles representados.

4- Os delegados sindicais, ressalvados os casos referidos no número anterior, cessarão o seu mandato com o dos órgãos sociais do sindicato, mantendo-se, contudo, em exercício até à sua substituição pelos delegados eleitos.

5- A eleição, substituição ou exoneração dos delegados sindicais será afixada nos locais de trabalho para conhecimento dos sócios e comunicada, por escrito, ao empregador, no prazo de 15 dias.

Artigo 28.º

Assembleia de delegados sindicais

1- A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais.

2- A assembleia de delegados é um órgão consultivo, não podendo tomar posições públicas, e compete-lhe, em especial, analisar e discutir a situação sindical nas respetivas unidades orgânicas e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pela direção.

3- A assembleia de delegados é convocada e presidida pela direção, por iniciativa desta ou a requerimento de um terço dos delegados existentes.

Artigo 29.º

Comissões de delegados sindicais

1- Deverão constituir-se comissões de delegados sindicais sempre que as características das respetivas unidades orgânicas o justifiquem.

2- Compete à direção apreciar da oportunidade de criação de comissões de delegados sindicais e definir as suas atribuições.

CAPÍTULO XI

Administração financeira

Artigo 31.º

Fundos

Constituem fundos do STDGRSP:

- a) As quotas dos seus associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 32.º

Aplicação das receitas

1- As receitas terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamentos de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do STRSP;
- b) Constituição de um fundo social e de um fundo de greve, que serão representados por 0,25 % da quotização;

c) Constituição de um fundo de reserva, representado por 10 % do saldo da conta do exercício e destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.

2- A utilização pela direção dos fundos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior depende de autorização da assembleia geral e será nos termos por esta estabelecidos.

CAPÍTULO XII

Processo eleitoral

Artigo 33.º

Capacidade

1- Podem votar todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham, pelo menos, três meses de inscrição no STDGRSP, e os trabalhadores na situação de reforma, ao abrigo do número 2 do artigo 5.º

2- O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais na sede e delegações do STRSP durante, pelo menos, 10 dias, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão de fiscalização eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.

3- Podem ser eleitos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham, pelo menos, seis meses de inscrição no STDGRSP e os trabalhadores na situação de reforma, ao abrigo do número 2 do artigo 5.º

4- Não podem ser eleitos os sócios que:

- a) Estejam condenados em pena de prisão superior a 5 anos, interditos ou inabilitados judicialmente;
- b) Estejam a cumprir sanções disciplinares aplicadas pelo sindicato.

Artigo 34.º

Assembleia eleitoral

1- A assembleia geral ordinária prevista na alínea a) do número 1 do artigo 16.º (assembleia geral eleitoral) será convocada por anúncio amplamente publicitado entre os associados, designadamente, por correio eletrónico, e por afixação, nas delegações do sindicato e nos locais de trabalho, de aviso convocatório com a antecedência mínima de 45 dias.

2- O aviso convocatório deverá especificar o prazo para apresentação de listas e conter indicações precisas sobre os locais e horários de abertura e encerramento das urnas de voto, bem como da respetiva ordem de trabalhos.

CAPÍTULO XIII

Processo eleitoral

Artigo 35.º

Competência

1- A organização do processo eleitoral compete ao presidente da mesa da assembleia geral coadjuvado pelos restantes elementos da mesa desse órgão.

2- A mesa da assembleia geral funcionará, para esse efeito, como mesa da assembleia eleitoral, fazendo-se assessorar, nesta função, por um representante de cada uma das listas concorrentes.

3- Compete à mesa da assembleia eleitoral:

a) Verificar a regularidade das candidaturas;

b) Fazer a atribuição de verbas ou a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do sindicato e ouvidas a direção e a comissão fiscalizadora de contas;

c) Distribuir equitativamente, de acordo com a direção, entre as diversas listas a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;

d) Promover a confeção dos boletins de voto que serão distribuídos no local do ato eleitoral ou ficarão à disposição dos eleitores na sede do sindicato ou nas delegações num prazo de cinco dias antes do ato eleitoral;

e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede e delegações do STDGRSP desde a data da sua aceitação até à da realização do acto eleitoral;

- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;*
- g) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto;*
- h) Organizar a constituição das mesas de voto;*
- i) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas como delegados junto das mesas de voto;*
- j) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo;*
- k) Presidir ao ato eleitoral.*

Artigo 36.º

Comissão de fiscalização eleitoral

1- A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, que reúne e delibera por maioria simples.

2- Compete, nomeadamente, à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Deliberar sobre as reclamações apresentadas sobre os cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas;*
- b) Assegurar a igualdade de tratamento a todas as listas;*
- c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;*
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios fundamentados;*
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.*

Artigo 37.º

Candidaturas

1- A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, da declaração por todos, conjunta ou separadamente, assinada de que aceitam a candidatura.

2- Cada lista será acompanhada de uma declaração de propositura 10 % dos sócios, identificados pelo nome completo, legível, e número de sócio do sindicato.

3- As listas deverão indicar, além dos candidatos efectivos, suplentes em número equivalente a um terço, arredondado por excesso daqueles, sendo todos eles identificados pelo nome completo e demais elementos de identificação.

4- Para efeitos dos números 1 e 3, entende-se por demais elementos de identificação:

- a) Número de sócio do STRSP;*
- b) Idade;*
- c) Residência;*
- d) Categoria ou situação profissional;*
- e) Unidade orgânica.*

5- As candidaturas deverão ser apresentadas até 30 dias antes do ato eleitoral.

6- Nenhum associado do STDGRSP pode fazer parte de mais de uma lista.

Artigo 38.º

Receção, rejeição e aceitação de candidaturas

1- A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nos três dias seguintes ao da entrega das candidaturas.

2- Verificando-se irregularidades processuais, a mesa notificará imediatamente o primeiro proponente da lista para as suprir no prazo de três dias.

3- Não tendo sido sanada a irregularidade no número anterior no prazo estabelecido, a lista considera-se rejeitada globalmente.

4- As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letra, atribuída pela mesa da assembleia eleitoral a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação e com início na letra A.

Artigo 39.º

Boletins de voto

1- Os boletins de voto serão editados pelo STRSP, sob o controlo da comissão de fiscalização eleitoral.

2- Os boletins de voto deverão ser em papel liso, todos iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensões a definir pela mesa da assembleia eleitoral.

3- Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral, ou nas respetivas mesas de voto, no próprio dia das eleições.

Artigo 40.º

Assembleias de voto

1- Funcionarão assembleias de voto em cada local que a mesa da assembleia geral determine, bem como na sede e delegações do STRSP.

2- Os sócios que exerçam a sua atividade numa unidade orgânica onde não funcione qualquer assembleia de voto exerçerão o seu direito de voto na delegação mais próxima do sindicato, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

3- Se o número de associados em determinada localidade ou localidades próximas o justificar e nelas não houver delegações do STRSP, pode a mesa da assembleia geral instalar nessa localidade uma assembleia de voto.

4- As assembleias de voto funcionarão entre as 8h00 e as 20h00, podendo a mesa da assembleia geral alterar esse horário.

Artigo 41.º

Constituição das mesas

1- A mesa da assembleia geral eleitoral deverá promover a constituição das mesas de voto até cinco dias antes do acto eleitoral.

2- Em cada mesa de voto haverá um delegado e respectivo suplente de cada lista candidata à eleição.

3- Os delegados das listas terão de constar dos cadernos eleitorais.

4- As listas deverão indicar os seus delegados no acto da entrega da candidatura.

5- Não é lícita a impugnação da eleição com base em falta de qualquer delegado.

Artigo 42.º

Votação

1- O voto é directo e secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido em sobreescrito fechado;

b) Do referido sobreescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura;

c) Este sobreescrito seja introduzido noutra e endereçado ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.

4- Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados na mesa de voto da sede.

5- Para que os votos por correspondência sejam válidos, é imperativo que a data do carimbo do correio seja anterior à do dia da eleição.

6- A identificação dos eleitores será efectuada de preferência através do cartão de sócio do STDGRSP e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

Artigo 43.º

Apuramento

1- Logo que a votação local tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados e a indicação de qualquer ocorrência que a mesa julgue digna de menção.

2- As actas das diversas assembleias de voto, assinadas por todos os elementos das respectivas mesas, serão entregues à mesa da assembleia eleitoral, para apuramento geral e final, do qual será lavrada acta.

Artigo 44.º

Recursos

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, devendo o mesmo ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até três dias úteis após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede e ou delegações do STRSP.

3- Da decisão da mesa da assembleia eleitoral cabe recurso, nos termos gerais, para o tribunal competente.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Revisão de estatutos

1- Os presentes estatutos só podem ser alterados desde que na convocatória da assembleia geral conste, expressamente, tal indicação.

2- Os projetos de alteração aos estatutos só podem ser apresentados à mesa da assembleia geral mediante subscrição, no mínimo, de 20 % dos associados, sem prejuízo das necessidades de alteração resultantes da lei, e/ou que impliquem a necessidade de mudança da designação do sindicato, seja por uma alteração de abrangência da sua representatividade, seja por mudança na designação da atual DGRSP, caso em que a alteração pode ser proposta pela direção e solicitada convocatória da assembleia geral com a expressa indicação das propugnadas alterações.

Artigo 46.º

Fusão

A integração ou fusão do STRSP com outro ou outros sindicatos só poderá fazer-se por decisão da assembleia geral tomada com o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Artigo 47.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos, bem como as suas alterações, entram em vigor logo após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* mantendo-se, contudo, em funções, até às novas eleições, os atuais corpos gerentes.

ANEXO

Regulamento do direito de tendência

1- Para o exercício do direito de tendência, os sócios após a constituição formal em tendência, devem comunicar esse facto ao presidente da mesa da assembleia geral do STDGRSP com a indicação dos respectivos representantes.

2- Os sócios formalmente organizados em tendência, têm direito a utilizar as instalações do sindicato para efectuar reuniões, com comunicação prévia de setenta e duas horas à direção.

3- As tendências podem divulgar livremente os seus pontos de vista aos associados, designadamente através da distribuição dos seus meios de propaganda, bem como, apresentar moções e listas próprias candidatas aos órgãos sociais, com observância do estabelecido nestes estatutos.

4- As tendências podem usar siglas e símbolos gráficos próprios, desde que não confundíveis com os do STRSP.

5- Cada tendência adoptará a forma de organização e o modo de funcionamento que houver por adequados.

Registado em 8 de janeiro de 2026, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fl. 8 do livro n.º 3.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos - STE - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 16 de dezembro de 2025 para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Rosa da Silva Fernandes e Sousa.
José Carlos Fragoso.
Maria Margarida A. M. Tavares Felgueiras.
Aires Paulo da Silva Costa.
Américo de Sousa Martins.
Ana Cristina Sampaio Simas.
Ana Isabel Bernardino Rodrigues Medeiros.
Ana Maria Carvalho Simões Soares da Costa.
Ana Maria Pereira Sousa Peixe.
Ana Vitória Casimiro Ramos.
Anabela Cabete Mota.
Anabela da Silva Melo.
Antonina Moreira Santos.
António Meneses de Campos.
Aureliano Jorge Madureira Dias.
Cândida Conceição Silva Cardoso.
Carla Alexandra Santos Louro.
Carlos Eurico Dourado Teixeira Leite.
Carlos Filipe Guerra da Anunciação Reis.
Carlos Humberto Gaspar Saldanha.
Carlos Manuel Pita Cacais Rua.
Carlos Manuel Loureiro Fernandes.
Celso Emanuel Travanca Simões Mendes.
Cláudia Eugénia Jorge Ferreira.
Cristiane Borges Casaca.
Duarte Pedro de Sousa Tavares.
Dulce Maria dos Santos Figueiredo.
Fernando António Valente N. Afonso Oliveira.
Fernando João Lourenço Mendes.
Francelina Maria Lopes Silva.
Francisco Américo Maurício Domingues.
Hilário Júlio Moreira Jorge Coelho.
Ilídio José Gomes Loução.

Inês Maria Carvalho Lacerda.
Isabel da Conceição Borges Pinto.
Isabel Maria Ferreira Serpa.
João Carlos Dinis Candeias.
João de Oliveira Rodrigues.
João Manuel Branquinho Freitas Alves Lima.
João Miguel Martins de Albuquerque.
Joaquim Guilherme Guerreiro Nunes.
Joaquim Jorge Antunes Alfaiate.
José António Rebelo Costa Grossinho.
José Artur Gordinho São Marcos.
José Carlos Fialho Guerreiro.
José Pedro Fernandes Simões.
Lizete Lourenço de Oliveira Palavras.
Luís Fernando Cardoso Rodrigues.
Manuel Peres Alonso.
Maria Albertina Ferreira Rocha Silva.
Maria Beatriz Gonçalves Dias Ribeiro.
Maria da Graça Carreiro Cavaco.
Maria de Fátima Teixeira Rodrigues.
Maria Fernanda da Silva B. Carneiro.
Maria Joana Batanete Raio.
Maria José Pires dos Santos Taborda.
Maria Madalena Ribeiro Cabral.
Maria Manuela Pereira de Sousa.
Maria Margarida M Coelho Messias.
Maria Telma Martins Pires Oliveira.
Maria Teresa Magalhães Carvalho.
Marina da Conceição Pedreiro Dias.
Mário João Fernandes de Almeida.
Miguel Ângelo Granja Lobato.
Nuno Filipe Marcelino Mendes.
Nuno Miguel Batista da Silva.
Orlando Manuel Esteves Serrano.
Patrícia Helena Braz de Carvalho.
Paula Honório Batista Engana.
Paula Isabel Figueiredo Bernardo.
Paulo Sérgio Figueiredo Ferreira.
Paulo Tiago Conde Caldeira Santos.
Pedro Jorge Martins Lourenço Costa.
Pedro José Conde Reis Costa.
Pedro Miguel Mónica Lopes.
Raquel Neto Fonseca.
Rosa Ermelinda Vieira Martins Patacho.
Rossana Soraia Timóteo Caldeira André.
Rui Manuel Marques Alves.
Rui Miguel Furtado de Almeida Fragona.
Sílvia da Conceição Robalo Moreira.
Susana Isabel Serrão Lourenço.
Susana Maria Gila Parreira.

Suplentes:

Ana Catarina Parreira P. Matias Luna Araújo.
António Manuel da Silva Lapa.
Baptista Dumba.
Carlos Eduardo Salgueiro e Silva Monteiro.

Carlos Frederico Martins Mendes.
Cátia Filipa Rainha dos Santos.
Cecília dos Santos Marques.
Elizabeth dos Santos Correia.
Hugo Filipe Teles Porto.
Idália Rodrigues Sousa Meneses de Campos.
Isabel Maria da Silva Nunes.
Isabel Maria Martinho Alves Évora.
José Pedro Filipe Costa.
Margarida Maria Cardiga Tavares.
Maria Rosa Moreira Jorge Coelho.
Patrícia Isabel Pinto de Oliveira.
Rita da Conceição Correia Custódio.
Rita Manuela Monteiro Gonçalves.
Rui Manuel Santos de Oliveira Nunes.
Sandra Manuela Lucas Mendes Tenente.
Sofia Isabel Costa Borges.
Vera Lúcia Pedro Coelho dos Santos V. Noronha.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

II - DIREÇÃO

SBC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Banca, Seguros e Tecnologias - Substituição

Na identidade dos membros da direção eleitos em 27 de abril de 2023, para o mandato de quatro anos, com publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2023, foi efetuada a seguinte substituição:

Vogal - Manuel António Ferreira Rodrigues é substituído por João Manuel Simões Carvalho Lopes.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 4 de outubro de 2025, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2007.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha é uma associação patronal de direito privado, de pessoas jurídicas com atividade empresarial no setor da indústria da borracha, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

A associação representa as seguintes atividades:

- a) Fabrico de pastas ou misturas de borracha e outros elastómeros;
- b) Fabrico de artefactos, incluindo calçado de borracha vulcanizada e componentes;
- c) Fabrico de pneus e câmaras de ar;
- d) Empresas dedicadas ao processamento, reciclagem, valorização e reaproveitamento de borracha e materiais afins;
- e) Produção e comércio de produtos químicos com utilização na indústria da borracha;
- f) Comércio e indústria de equipamentos e ferramentas industriais com utilização na indústria da borracha;
- g) Outras atividades conexas que a ela queiram aderir.

Artigo 3.º

1- A associação tem a sua sede na Rua Dr. Eduardo Torres, 1734, r/c dt.º, 4460-299 Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, distrito do Porto.

2- Por simples decisão da direção, a sede pode ser transferida para concelhos limítrofes, bem como estabelecer delegações, sucursais ou representações onde entender conveniente.

Artigo 4.º

1- A associação tem por objeto a representação e defesa dos interesses dos associados, nomeadamente junto das entidades governamentais e reguladoras tendo em vista o seu progresso técnico-científico e socioeconómico.

2- A associação atua a nível da contratação coletiva em representação dos seus associados.

3- A associação obriga-se a atuar e respeitar em qualquer circunstância a legislação nacional e comunitária

e os princípios da livre concorrência, nomeadamente a proibição de práticas restritivas da concorrência especialmente a constituição e a participação em cartéis.

4- A associação obriga-se a atuar e cumprir o integral respeito da lei e dos princípios de transparência, da proteção de dados pessoais e sigilo sobre a atividade dos associados, nomeadamente:

a) Nas reuniões de direção e nas assembleias gerais não serão permitidas agendas com a inclusão de assuntos designados como «outros». O assunto tem de ser apresentado previamente, ser específico e determinado com a finalidade de ser assegurado o cumprimento dos estatutos e da lei;

b) A associação obriga-se a atuar junto dos seus associados para que cumpram a legislação em vigor sobre a livre concorrência e não participem em cartéis, nem em acordos que constituam práticas ilegais restritivas da concorrência e, em caso de incumprimento dessas regras, aplicar o disposto no artigo 8.º, alínea *a)* destes estatutos;

c) Todos e quaisquer dados que a associação necessite de reunir sobre a atividade de cada um dos associados, para salvaguarda dos interesses destes, serão sempre e apenas apresentados de uma forma agregada e anónima.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

1.1- Podem ser associados efetivos da associação as pessoas singulares ou coletivas que exerçam no território português qualquer das atividades referidas nas alíneas *a*) a *d*) e *g*) do artigo 2.º;

1.2- Podem ser associados extraordinários, as empresas singulares ou coletivas que exerçam no território português as atividades referidas nas alíneas *e*) e *f*) do artigo 2.º;

1.3- Podem ser associados individuais as pessoas que, tendo feito parte dos órgãos sociais, o desejem e, para o efeito, tenham sido convidadas pela direção ou outras pessoas cuja competência profissional no setor empresarial ou científico ou no setor de atividade da borracha seja considerada como relevante.

2- A verificação dos requisitos de admissão compete à direção, podendo pedir aos interessados elementos que recomendem essa admissão.

3- Da decisão cabe recurso para a assembleia geral, no prazo de quinze dias, a contar do conhecimento da deliberação, que deve ser comunicada ao candidato e aos associados no prazo de oito dias.

4- Os associados serão representados perante a assembleia pela pessoa que indicarem, habilitando-a com os necessários poderes deliberativos, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e subscrita por pessoa com poderes para o ato.

Artigo 6.º

6.1- São direitos dos associados efetivos:

- a)* Tomar parte nas assembleias gerais;
- b)* Eleger e ser eleito para cargos associativos;
- c)* Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- d)* Apresentar as sugestões que julgarem convenientes;
- e)* Frequentar as instalações da associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas;
- f)* Participar em ações de formação e outros eventos focados na área da borracha, organizados pela associação ou por outras associações similares, de acordo com protocolo estabelecido com a APIB.

6.2- São direitos dos associados extraordinários e dos associados em nome individual:

- a)* Tomar parte nas assembleias gerais;
- b)* Eleger e ser eleitos para cargos associativos;
- c)* Participar na eleição dos órgãos sociais e ser eleitos para cargos da assembleia geral ou do conselho fiscal;
- d)* Apresentar as sugestões que julgarem convenientes;
- e)* Frequentar as instalações da associação e utilizar todos os seus serviços nas condições que forem estabelecidas;
- f)* Participar em ações de formação e outros eventos focados na área da borracha, organizados por outras associações similares, de acordo com o protocolo estabelecido com a APIB.

Artigo 7.º

São deveres dos associados efetivos, extraordinários e em nome individual:

- Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;
- Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- Observar os estatutos da associação, cumprir as deliberações das assembleias gerais e as constantes de regulamentos internos;
- Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação e do setor económico de que faz parte.

Artigo 8.º

1- Perdem a qualidade de associados:

- Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
- Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado;
- Os que deixarem de exercer a atividade;
- Os que apresentem a sua demissão, a qual deverá ser comunicada por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, com a antecedência mínima de um mês.

2- No caso referido na alínea *a*) do número anterior, a exclusão compete à assembleia geral sob proposta da direção.

No caso das alíneas *b*), *c*) e *d*) a exclusão compete à direção que poderá igualmente decidir a readmissão, verificadas as condições necessárias.

3- Salvo o caso de extinção da associação, nenhum associado poderá invocar quaisquer direitos sobre o património social.

Artigo 9.º

- A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 7.º constitui infração disciplinar.
- As infrações disciplinares serão puníveis com:
 - Multa até ao valor da quotização anual;
 - Suspensão dos direitos sociais até um ano ou até ao cumprimento de qualquer obrigação em falta, desigualadamente o pagamento de quotas que se encontrem em dívida por mais de seis meses;
 - Exclusão.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 10.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

- Os membros da mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal serão eleitos por três anos, assumindo as suas funções imediatamente após a eleição.
- No caso de vagas superiores a um terço dos membros da direção ou do conselho fiscal, deverá proceder-se a eleições dentro de sessenta dias, terminando o mandato dos novos eleitos no fim do triénio em curso.
- No caso de vaga ou impedimento temporário do cargo de tesoureiro, os restantes membros da direção escolherão entre si um substituto até à eleição do novo membro.
- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas unitárias para todos os órgãos, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
- É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo, sem limite do número de mandatos.

Artigo 12.º

- 1- Os órgãos sociais podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.
 2- Verificada a destituição, deverá na mesma assembleia eleger-se uma comissão que substitua os órgãos destituídos até à data da próxima assembleia geral eletiva, a convocar imediatamente e a realizar dentro de trinta dias.

Artigo 13.º

Todos os cargos de eleição não são remunerados, mas os respetivos membros terão direito ao reembolso das despesas que efetuarem em serviço ou representação da associação.

Artigo 14.º

- 1- Nas assembleias gerais, a cada associado efetivo é atribuído o número de votos correspondentes a cada um dos escalões:

Escalão	Definição	Número de votos
1	Micro empresa (até 9 trabalhadores)	10
2	Pequena empresa (de 10 a 49 trabalhadores)	18
3	Média empresa (de 50 a 99 trabalhadores)	30
4	Média empresa (de 100 a 249 trabalhadores)	40
5	Grande empresa A (de 250 a 499 trabalhadores)	50
6	Grande empresa B (500 ou mais trabalhadores)	70

O número de trabalhadores é aferido no último dia do ano civil anterior ao da data da realização da assembleia.

- 2- Os associados extraordinários têm direito a 25 votos cada.
 3- Os associados em nome individual têm direito a 5 votos cada.
 4- Nos restantes órgãos sociais, cada um dos seus titulares tem direito a um voto, tendo o presidente da direção voto de desempate.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.
 2- Incumbe ao presidente da mesa convocar as assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.
 3- Cabe aos secretários auxiliar o presidente da mesa, substituí-lo nos seus impedimentos e promover a pronta elaboração e difusão das minutas e atas respetivas.

Artigo 16.º

- Compete à assembleia geral:
- Eleger a respetiva mesa bem como a direção e o conselho fiscal;
 - Apreciar os relatórios e contas da direção bem como quaisquer outros atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
 - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legais ou estatutariamente lhe estejam afetos.

Artigo 17.º

- 1- A assembleia geral reunirá ordinariamente até 31 de março de cada ano, para apreciar o relatório e contas

da direção e o parecer do conselho fiscal relativos à gestão do ano findo e para proceder, quando tal deva ter lugar, às eleições para os órgãos sociais.

2- Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que o seu presidente, a direção ou o conselho fiscal o julgarem necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de associados efetivos, não inferior à quinta parte dos associados efetivos, apresentado ao presidente da mesa.

3- A reunião extraordinária solicitada pelos associados efetivos não se realizará se não estiverem presentes dois terços dos requerentes.

Artigo 18.º

1- A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por e-mail ou por meio de carta registada expedida para cada associado, com a antecedência mínima de oito dias de calendário e nela se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

2- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 19.º

1- A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos os representantes de metade dos votos totais, dos quais metade tem de ser dos associados efetivos da associação.

2- Não se verificando o condicionamento previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de presenças, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 17.º e do artigo 20.º

Artigo 20.º

1- As deliberações da assembleia geral, em primeira convocatória, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, desde que com voto favorável de 50 % da totalidade de votos dos associados efetivos da associação.

2- Em segunda convocatória as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, desde que com voto favorável de 25 % da totalidade dos votos dos associados efetivos da associação.

3- As deliberações sobre alterações dos estatutos, em primeira convocatória, são tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, desde que com voto favorável de 50 % dos associados efetivos da associação, e em segunda convocatória são tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes, desde que com voto favorável de 35 % dos associados efetivos da associação.

4- A deliberação de dissolução da associação é tomada por maioria dos votos dos associados presentes desde que com voto favorável de dois terços dos votos dos associados efetivos da associação.

§ único. À assembleia geral que delibere a dissolução compete deliberar também o destino a dar aos bens da associação.

Artigo 21.º

1- A votação nas assembleias gerais é efetuada presencialmente pelos associados ou seus representantes.

2- A votação de cada associado será de aprovação, não aprovação ou abstenção.

3- Sem prejuízo do estatuído no artigo 11.º, número quatro, a assembleia pode, porém, decidir que a votação seja feita nominalmente ou por escrutínio secreto a requerimento de qualquer associado.

4- Serão admitidas declarações de voto, exceto em votação secreta, devendo ser efetuadas por escrito e enviadas à mesa para constarem da ata.

SEÇÃO III

Da direção

Artigo 22.º

1- A representação e gestão associativas são confiadas a uma direção composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, podendo integrar dois ou quatro vogais, até um máximo de sete elementos.

2- A direção, sendo composta por três ou cinco elementos e considerando, a qualquer tempo, necessário ou útil, para a representação e gestão associativa, aumentar o número de diretores, pode designá-los para esse efeito, com observância do limite previsto em 1.

3- A designação de diretores pela direção eleita, nos termos do número 2, deve ser submetida a retificação na primeira reunião seguinte da assembleia geral.

Artigo 23.º

Compete à direção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar, anualmente, à assembleia o relatório e contas da gestão, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Praticar o que julgar conveniente à realização dos fins da associação e defesa do setor;
- f) Fixar as quotas dos associados;
- g) Celebrar contratos de arrendamento de bens e imóveis e contratos de prestação de serviços.

Artigo 24.º

1- A direção reunirá sempre que o julgue necessário e for convocada pelo presidente e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 25.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas a do presidente ou do tesoureiro sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 26.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Artigo 27.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção e sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias, deliberações da assembleia geral e regulamentos internos;
- d) Assistir sem direito a voto às reuniões da direção, se o pretender.

Artigo 28.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por ano e sempre que o julgue necessário, por convocação do seu presidente, podendo ainda reunir extraordinariamente a requerimento da direção.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 29.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 30.º

Constituem receita da associação:

- 1- O produto das contribuições dos associados;
- 2- Quaisquer bens ou valores que lhe venham a ser atribuídos;

3- Receitas decorrentes de utilização de bens da associação e de prestação de serviços a associados ou a terceiros.

Artigo 31.º

- 1.1- Cada associado pagará a quota mensal no valor fixado pela direção em cada ano;
- 1.2- O valor a fixar será indexado à percentagem de aumento do IPC;
- 1.3- A quota pode ser paga trimestral, semestral ou anualmente.

Artigo 32.º

- 1.1- Os associados efetivos em nome individual pagarão uma quota anual de 30,00 €;
- 1.2- Cada associado extraordinário pagará uma quota anual de 950,00 €;
- 1.3- Os associados efetivos pagarão uma quota anual correspondente ao seu escalão:

Escalão	Definição	Número de votos	Valor da quota anual
1	Micro empresa (até 9 trabalhadores)	10	380,00 €
2	Pequena empresa (de 10 a 49 trabalhadores)	18	684,00 €
3	Média empresa (de 50 a 99 trabalhadores)	30	1 140,00 €
4	Média empresa (de 100 a 249 trabalhadores)	40	1 520,00 €
5	Grande empresa A (de 250 a 499 trabalhadores)	50	1 900,00 €
6	Grande empresa B (500 ou mais trabalhadores)	70	2 660,00 €

1.4- O valor médio por quota dos associados efetivos e extraordinários corresponde a 38,00 euros por voto, e dos associados em nome individual a 6 euros, sendo que as disposições anteriores são válidas para o ano de 2026, competindo à direção alterá-las sempre e quando o julgue necessário.

- 2- A quota pode ser paga trimestral, semestral ou anualmente.
- 3- Os associados efetivos indicarão até 28 de fevereiro de cada ano o número de trabalhadores no seu quadro de pessoal no último dia do ano anterior.

Registado em 6 de janeiro de 2026, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fl. 161 do livro n.º 2.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação dos Operadores do Porto de Lisboa - Nulidade parcial da deliberação de extinção

Por sentença proferida em 4 de novembro de 2025, transitada em julgado em 9 de dezembro de 2025, no âmbito do Processo n.º 17726/24.6T8LSB , que correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 7, que o Ministério Público moveu contra o Associação dos Operadores do Porto de Lisboa, foi declarada, nos termos do número 7 do artigo 456.º do Código do Trabalho, a nulidade parcial da deliberação da extinção da Associação dos Operadores do Porto de Lisboa «na parte em que delibera dividir proporcionalmente por todos os associados o património disponível».

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

II - DIREÇÃO

ACIAB - Associação Comercial e Industrial de Arcos de Valdevez e Ponte da Barca - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 17 de outubro de 2025 para o mandato de quatro anos.

Presidente - Torrefacção Arcuense, L.^{da}, representado por António Manuel Luís Marques Campos.

Vice-presidente - Paulo Dias Contabilidade, L.^{da}, representado por Paulo Alexandre Guimarães Fernandes Dias.

Vice-presidente - Joibarca - Ourivesaria, L.^{da}, representada por Maria Alice Cotinho Cacho Cerqueira.

Vice-presidente - José Armando Pinheiro Valério de Azevedo Amorim em nome individual.

Vice-presidente - Marisol Pontes Rodrigues em nome individual.

1.º suplente - Gs2M, Sociedade de Mediação de Seguros, L.^{da}, representada por José António Pimentel de Sousa Machado.

2.º suplente - BarcaTravel - Viagens e Turismo, L.^{da}, representada por Cristina Gonçalves Barbosa.

3.º suplente - O Fumeirinho da Barca - Manuel Pereira Gomes, representada por Conceição do Rio Gomes.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

II - DIREÇÃO

ANIT-Lar, Associação Nacional das Indústrias de Têxteis-Lar - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 29 de dezembro de 2025 para o mandato de três anos.

Presidente - J. Pereira Fernandes II, SA, representada por Amadeu Ferreira Fernandes.

Vice-presidente - Francisco Vaz da Costa Marques, Filhos & C.ª, SA, representada por Eng.º Francisco José Pereira da Costa Marques.

Secretário - MUNDOTÊXTIL - Indústrias Têxteis, SA, representada por Dr.ª Ana Cristina Freitas Moreira Vaz Pinheiro.

Tesoureiro - Empresa Industrial Sampedro, SA, representada por Eng.º Simão Pedro de Freitas Moreira Gomes.

Vogal - LAMEIRINHO - Indústria Têxtil, SA, representada por Arq.º Joaquim Paulo Fernandes Coelho Lima.

Suplente - Fábrica de Tecidos do Carvalho, L.ª, representada por Dr. Nuno Moreira Gomes Ramos Alves.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

II - DIREÇÃO

Associação Nacional dos Industriais de Gelados Alimentares, Óleos, Margarinas e Derivados (ANIGOM) - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 21 de março de 2025 para o mandato de três anos.

Presidente - Unilever FIMA, L.^{da}, representada por Rita Saldanha Vilaça Rovisco Pais.

Vice-presidente - Sovena Consumer Goods, SA, representada por Maria Lina Manso Dionísio.

Vice-presidente - Mipeoils - Oils 4 the Future, L.^{da}, representada por Pedro Luís Manteiga Barroso Gameiro da Silva.

Vice-presidente - Flora Food Portugal, L.^{da}, representada por Álvaro Miguel Jacinto Carrilho.

Vice-presidente - Manuel Fernandes dos Santos & Filhos, SA, representada por Rute Marlene Vinhas Pereira.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Partex Services Portugal - Serviços para a Indústria Petrolífera, SA - Cancelamento

Por sentença proferida em 11 de novembro de 2025, transitada em julgado em 17 de dezembro de 2025, no âmbito do Processo n.º 22047/24.1T8LSB, que correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo do Trabalho de Lisboa - Juiz 5, movido pelo Ministério Público contra a Partex Services Portugal - Serviços para a Indústria Petrolífera, SA, foi declarada a sua extinção, nos termos do disposto no número 8 do artigo 447.º do Código do Trabalho, aplicável *ex vi* do número 2 do artigo 439.º do mesmo Código.

Assim, nos termos dos números 4 e 8 do referido artigo 456.º do Código do Trabalho, aplicáveis por remissão do número 9 do artigo 447.º e do número 2 do artigo 439.º, do mesmo código, é cancelado o registo dos estatutos da comissão de trabalhadores da Partex Services Portugal - Serviços para a Indústria Petrolífera, SA, efetuado em 16 de setembro de 2021, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

PRIVADO

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Viaporto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal L.^{da} - Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da citada lei, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 8 de janeiro de 2026, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Viaporto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal L.^{da}.

«Pela presente, vêm os signatários, na qualidade de trabalhadores da ViaPorto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal L.^{da} comunicar a V. Ex.^{as}, em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, e com a antecedência prevista no número 3 do mesmo artigo, que nos dia 21 de abril de 2026, pretendem levar a efeito na empresa ViaPorto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal L.^{da}, a seguir melhor identificada, a realização do ato eleitoral para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme previsto no capítulo IV da Lei n.º 102/2009 (artigos 21.º a 40.º).

Nome: Viaporto, Operação e Manutenção de Transportes, Unipessoal L.^{da}

Morada: Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º 4150-177 Porto.»

(Seguem as assinaturas de 100 trabalhadores.)

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, cria o Catálogo Nacional de Qualificações, e atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da *internet* do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- **Técnico/a de Fotografia**, ao qual corresponde o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 1**).
- **Técnico/a de Fabrico de Componentes de Construção Metálica**, ao qual corresponde o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 2**).
- **Técnico/a de Planeamento Industrial**, ao qual corresponde o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 3**).
- **Técnico/a de Modelação de Vestuário**, ao qual corresponde o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 4**).
- **Técnico/a de Animação Turística**, ao qual corresponde o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 5**).

Anexo 1:

TÉCNICO/A DE FOTOGRAFIA

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO: Técnico/a de Fotografia

Descrição Geral: Planear e executar a captação, edição e tratamento digital de imagens fotográficas e videográficas, assim como as operações de iluminação, revelação e impressão respeitando as normas de segurança e saúde no trabalho, da qualidade e da proteção ambiental.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE COMPETÊNCIAS

UNIDADES DE COMPETÊNCIA (UC)

UC OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Analisar processos e linguagens fotográficas	2,25
	02	Operar câmaras fotográficas	2,25
	03	Parametrizar a câmara fotográfica	2,25
	04	Executar fotografia como veículo de comunicação visual	2,25
	05	Compor os elementos da imagem fotográfica	2,25
	06	Elaborar narrativas visuais a partir de imagens fotográficas	2,25
	07	Executar operações de edição eletrónica e trabalho em rede	2,25
	08	Executar fotografia de retrato em estúdio	4,50
	09	Executar fotografia comercial	4,50
	10	Executar fotografia publicitária e institucional	4,50
	11	Executar fotografia de exterior	2,25
	12	Executar fotografia de arquitetura	2,25
	13	Executar fotografia de moda	4,50
	14	Executar fotografia de espetáculo	2,25
	15	Executar fotografia jornalística	2,25
	16	Executar reportagens fotográficas de fundo	4,50
	17	Executar peças videográficas	2,25
	18	Criar conteúdos fotográficos e videográficos para redes sociais	2,25
	19	Efetuar edição fotográfica	2,25
	20	Executar pós-produção fotográfica	2,25
	21	Estabelecer <i>workflow</i> na pós-produção fotográfica	2,25
	22	Executar revelação e impressão a preto e branco em laboratório analógico	4,50
	23	Realizar projetos de imagem com recursos de inteligência artificial (IA) e de novas tecnologias	2,25
	24	Realizar projetos artísticos na sua relação com a fotografia	2,25
	25	Realizar um projeto fotográfico de autor	4,50
	26	Elaborar um fotolivro	2,25
	27	Promover a obra fotográfica	2,25
Total de pontos de crédito de UC Obrigatórias			76,50

Para obter a qualificação de Técnico/a de Fotografia, para além das UC Obrigatórias, terão também de ser realizadas UC Opcionais correspondentes ao total de 22,50 pontos de crédito.

UC OPCIONAIS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Implementar as normas de segurança e saúde no trabalho no setor da fotografia	2,25
	02	Colaborar e trabalhar em equipa	4,50
	03	Prestar informação sobre o setor de fotografia	2,25
	04	Implementar as normas legais a obras digitais	2,25
	05	Aplicar <i>storytelling</i> na comunicação	2,25
	06	Desenvolver competências pessoais e criativas	2,25
	07	Analisar a dimensão sociológica da comunicação e <i>mass media</i>	2,25
	08	Avaliar linguagens fotográficas presentes nos <i>media</i>	2,25
	09	Executar fotografia aérea	2,25
	10	Executar fotografia de corpo	2,25
	11	Executar fotografia de cena	2,25
	12	Fotografar eventos desportivos	2,25
	13	Executar tarefas de direção de fotografia em projetos fílmicos	2,25
	14	Criar um projeto com diversas linguagens artísticas	4,50
	15	Aplicar técnicas alternativas de revelação e impressão em laboratório fotográfico	2,25
	16	Criar e desenvolver ideias de negócio	4,50
	17	Elaborar o plano de negócios	4,50
	18	Interagir em inglês na área da fotografia	4,50
	19	Gerir a carreira artística	2,25
	20	Comunicar em Língua Gestual Portuguesa	4,50
Total de pontos de crédito da Componente Tecnológica			99,00

Anexo 2:**TÉCNICO/A DE FABRICO DE COMPONENTES DE CONSTRUÇÃO METÁLICA****PERFIL PROFISSIONAL - resumo²**

QUALIFICAÇÃO: Técnico/a de Fabrico de Componentes de Construção Metálica

Descrição Geral: Organizar, preparar, executar e orientar o trabalho de fabrico, reparação, ou ajustamento de componentes de construção metálica, de acordo com os procedimentos e regulamentos técnicos e respeitando as normas de segurança e saúde no trabalho e de proteção ambiental aplicáveis.

² Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE COMPETÊNCIAS

UNIDADES DE COMPETÊNCIA (UC)

UC OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Efetuar desenho de peças e de componentes mecânicos	4,50
	02	Efetuar a modelação 3D de peças e conjuntos simples em ferramentas de CAD	4,50
	03	Efetuar a modelação 3D de construções metálicas	4,50
	04	Implementar as normas de segurança e saúde no trabalho em contexto metalúrgico e metalomecânico	2,25
	05	Organizar o trabalho em construção de estruturas metálicas	4,50
	06	Efetuar a traçagem para o fabrico de peças	2,25
	07	Executar operações de serralharia mecânica	2,25
	08	Efetuar peças mecânicas simples em fresadora e torno convencional	4,50
	09	Efetuar a preparação e a montagem de componentes para soldadura	4,50
	10	Executar componentes para geradores de vapor para recuperação de calor	4,50
	11	Efetuar trabalhos de quinagem de chapas	4,50
	12	Propor materiais e tratamentos	2,25
	13	Efetuar a medição e verificação de peças e componentes mecânicos	2,25
	14	Adotar práticas de controlo da qualidade	2,25
	15	Executar e monitorizar operações de reparação em estruturas metálicas	4,50
	16	Efetuar ensaios não destrutivos em peças de construção soldada	4,50
	17	Executar operações de manutenção em equipamentos e ferramentas	4,50
	18	Manobrar meios de elevação e transporte de grande porte	2,25
	19	Organizar e monitorizar a desmontagem e a montagem dos equipamentos	2,25
	20	Orçamentar o fabrico de componentes em construção metálica	2,25
	21	Montar e executar soldadura SER - Ângulo em chapa nas posições PA, PB e PF	4,50
	22	Montar e executar soldadura MAG/FF - Ângulo em chapa nas posições PA, PB, PF e PG	4,50
	23	Montar e executar soldadura TIG - Ângulo em chapa nas posições PA, PB, PC e PF	4,50
Total de pontos de crédito de UC Obrigatórias			83,25

Para obter a qualificação de Técnico/a de Fabrico de Componentes de Construção Metálica, para além das UC Obrigatórias, terão também de ser realizadas UC Opcionais correspondentes ao total de 20,25 pontos de crédito.

UC OPCIONAIS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Executar desenho de construções metálicas	2,25
	02	Elaborar programas de fabrico em equipamentos CNC	2,25
	03	Efetuar desenho de construções soldada	2,25
	04	Montar e executar soldadura SER em aço inoxidável - Ângulo em chapa nas posições PA e PB	4,50
	05	Montar e executar soldadura MAG/FF em aço inoxidável - Ângulo em chapa nas posições PG	2,25
	06	Montar e executar soldadura TIG em aço inoxidável - Ângulo em chapa nas posições PA, PB e PC	4,50
	07	Montar e executar soldadura MIG-Al - Ângulo em chapa nas posições PA, PB e PG	2,25
	08	Montar e executar soldadura TIG-Al - Ângulo em chapa nas posições PA, PB, PC e PF	4,50
	09	Montar e executar soldadura Oxigás - Topo a topo em chapa nas posições PA, PF, PC e PE	4,50
Total de pontos de crédito da Componente Tecnológica			103,50

Anexo 3:**TÉCNICO/A DE PLANEAMENTO INDUSTRIAL****PERFIL PROFISSIONAL - resumo³**

QUALIFICAÇÃO: Técnico/a de Planeamento Industrial

Descrição Geral: Efetuar o planeamento da fabricação de peças, conjuntos mecânicos e estruturas metálicas e assegurar a sua operacionalização, tendo em vista a otimização da qualidade e quantidade da produção.

³ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE COMPETÊNCIAS

UNIDADES DE COMPETÊNCIA (UC)

UC OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Efetuar desenhos de peças e de componentes mecânicos	4,50
	02	Selecionar as matérias-primas para os processos de fabrico	2,25
	03	Gerir processos de fabrico por arranque de apara	4,50
	04	Planejar e monitorizar os trabalhos de soldadura e corte	4,50
	05	Planejar e monitorizar os trabalhos por conformação plástica	4,50
	06	Efetuar a medição e verificação de peças e componentes mecânicos	2,25
	07	Planejar e monitorizar o processo de maquinagem em equipamentos CNC	2,25
	08	Gerir processos de fabrico de construções metálicas	4,50
	09	Implementar metodologias de gestão de aprovisionamento e de logística industrial	4,50
	10	Gerir custos e orçamentos	4,50
	11	Implementar metodologias de organização e de preparação do trabalho	4,50
	12	Implementar as normas de segurança e saúde no trabalho em contexto industrial	2,25
	13	Planejar e monitorizar a integração de sistemas pneumáticos e hidráulicos	4,50
	14	Implementar metodologias de gestão de materiais	4,50
	15	Planejar a produção	4,50
	16	Efetuar o controlo da produção	4,50
	17	Adotar práticas de gestão da qualidade na indústria	4,50
	18	Promover práticas industriais sustentáveis no âmbito da gestão ambiental	4,50
	19	Utilizar folhas de cálculo no planeamento industrial	4,50
	20	Colaborar e trabalhar em equipa	4,50
Total de pontos de crédito de UC Obrigatórias			81,00

Para obter a qualificação de Técnico/a de Planeamento Industrial, para além das UC Obrigatórias, terão também de ser realizadas UC Opcionais correspondentes ao total de 29,25 pontos de crédito.

UC OPCIONAIS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Criar e desenvolver ideias de negócio	4,50
	02	Elaborar o plano de negócios	4,50
	03	Planejar e monitorizar trabalhos em fabrico aditivo	4,50
	04	Programar aplicações de apoio ao planeamento indústria	4,50
	05	Elaborar um projeto de planeamento e controlo da produção	4,50
	06	Implementar processos de gestão da manutenção de equipamentos industriais	4,50
	07	Implementar legislação laboral	2,25
	08	Participar em auditorias a sistemas de gestão	2,25
	09	Efetuar a modelação 3D de peças e conjuntos simples em ferramentas de CAD	4,50
	10	Efetuar operações de planeamento de manutenção industrial	4,50
Total de pontos de crédito da Componente Tecnológica			110,25

Anexo 4:**TÉCNICO/A DE MODELAÇÃO DE VESTUÁRIO****PERFIL PROFISSIONAL - resumo⁴**

QUALIFICAÇÃO: Técnico/a de Modelação de Vestuário

Descrição Geral: Criar e desenvolver as operações de transformação e gradação de moldes para a confeção de peças de vestuário, recorrendo a técnicas de modelagem manual e digital para a vestibilidade das peças, e respeitando as normas de qualidade, de segurança e saúde no trabalho e de proteção ambiental.

⁴ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE COMPETÊNCIAS

UNIDADES DE COMPETÊNCIA (UC)

UC OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Organizar glossário de denominação técnica no âmbito do vestuário	2,25
	02	Analisar materiais têxteis para o desenvolvimento de produtos de vestuário	4,50
	03	Interpretar e adotar os pontos e esquemas de costuras	2,25
	04	Elaborar o croqui técnico do produto de vestuário	4,50
	05	Realizar operações de costura	4,50
	06	Criar fichas técnicas e tabelas de medida	2,25
	07	Criar o molde base de saia	2,25
	08	Realizar a transformação do molde base de saia	2,25
	09	Efetuar a gradação do molde base de saia	2,25
	10	Realizar a confeção do protótipo de saia	2,25
	11	Criar os moldes base de blusa e camisa	2,25
	12	Realizar a transformação dos moldes base de blusa e camisa	2,25
	13	Efetuar a gradação dos moldes base de blusa e camisa	2,25
	14	Realizar a confeção dos protótipos de blusa e camisa	2,25
	15	Criar o molde base de vestido	2,25
	16	Realizar a transformação do molde base de vestido	4,50
	17	Efetuar a gradação do molde base de vestido	2,25
	18	Realizar a confeção do protótipo de vestido	4,50
	19	Criar o molde base de calça	2,25
	20	Realizar a transformação do molde base de calça	2,25
	21	Efetuar a gradação do molde base de calça	2,25
	22	Realizar a confeção do protótipo de calça	2,25
	23	Criar o molde base de casaco	2,25
	24	Realizar a transformação do molde base de casaco	4,50
	25	Efetuar a gradação do molde base de casaco	2,25
	26	Realizar o corte e a confeção do protótipo do casaco	4,50
	27	Executar as técnicas de <i>draping</i>	4,50

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	28	Aferir e corrigir a vestibilidade das peças de vestuário	2,25
	29	Preparar e executar os planos de corte manual	2,25
	30	Realizar o corte dos protótipos de peças de vestuário	2,25
	31	Realizar a digitalização dos moldes em sistema CAD	4,50
	32	Realizar alterações nos moldes em sistema CAD	4,50
Total de pontos de crédito de UC Obrigatórias			94,50

Para obter a qualificação de Técnico/a de Modelação de Vestuário, para além das UC Obrigatórias, terão também de ser realizadas UC Opcionais correspondentes ao total de 22,50 pontos de crédito: 18,00 pontos de crédito a selecionar da Área - Senhora, ou 18,00 pontos de crédito da Área - Bebé e Criança, ou 18,00 pontos de crédito da Área - Homem Casual, e 4,50 pontos de crédito de Área - Transversais.

ÁREA - SENHORA

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Criar o molde base de blusão de senhora	2,25
	02	Realizar a transformação do molde base de blusão de senhora	4,50
	03	Efetuar a graduação do molde base de blusão de senhora	2,25
	04	Realizar o corte do protótipo de saia	2,25
	05	Realizar o corte do protótipo de calça de senhora	2,25
	06	Realizar o corte dos protótipos de entrelas e forros do casaco de senhora	2,25
	07	Realizar o corte do protótipo de exterior do casaco de senhora	2,25
	08	Realizar o corte dos protótipos de blusa e camisa de senhora	2,25
	09	Realizar o corte do protótipo de vestido	2,25
	10	Realizar o corte dos protótipos de entrelas e forros do blusão de senhora	2,25
	11	Realizar o corte do protótipo de exterior do blusão de senhora	2,25
	12	Realizar a confeção do protótipo de blusão de senhora	4,50
	13	Criar pormenores de peças de vestuário	4,50

ÁREA - BEBÉ E CRIANÇA

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Criar moldes base de peças de vestuário de criança	4,50
	02	Realizar a transformação dos moldes base de peças de vestuário de criança em tecido	4,50
	03	Efetuar a graduação dos moldes base de peças de vestuário de criança	4,50
	04	Realizar o corte dos protótipos de peças de vestuário de criança em tecido	2,25
	05	Realizar o corte dos protótipos de peças de vestuário de criança em malha	2,25
	06	Realizar a confeção dos protótipos das peças de vestuário de criança em tecido	4,50

ÁREA - HOMEM CASUAL

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Criar o molde base de camisa casual de homem	4,50
	02	Criar o molde base de peças de vestuário <i>sportswear</i> de homem	4,50
	03	Realizar a transformação do molde base de camisa casual de homem	4,50
	04	Efetuar a graduação do molde base de camisa casual de homem	2,25
	05	Realizar o corte do protótipo de camisa casual de homem	2,25
	06	Realizar a confeção do protótipo de camisa casual de homem	4,50

ÁREA - Transversais

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Adotar práticas de gestão da qualidade no setor do têxtil e do vestuário	4,50
	02	Implementar as normas de segurança e saúde no trabalho no setor do têxtil e do vestuário	2,25
	03	Interagir em inglês no setor do têxtil e do vestuário	4,50
	04	Colaborar e trabalhar em equipa	4,50
	05	Elaborar o plano de negócios	4,50
	06	Criar e desenvolver ideias de negócios	4,50
	07	Adotar funções de modelação no sistema CAD 3D em vestuário	4,50
	08	Construir os moldes base em sistema CAD	4,50
	09	Transformar moldes de vestuário em sistema CAD	4,50
	10	Realizar acabamentos de costura manual	4,50

Total de pontos de crédito da Componente Tecnológica	117,00
---	---------------

Anexo 5:**TÉCNICO/A DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA****PERFIL PROFISSIONAL - resumo⁵**

QUALIFICAÇÃO: Técnico/a de Animação Turística

Descrição Geral: Planear, promover, comercializar e organizar programas e atividades de animação turística no âmbito de entidades públicas e privadas, efetuando o atendimento, prestando assistência técnica e acompanhando turistas individuais ou em grupo de modo a garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados.

⁵ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em «atualizações».

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE COMPETÊNCIAS

UNIDADES DE COMPETÊNCIA (UC)

UC OBRIGATÓRIAS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Organizar e gerir a informação sobre o turismo como atividade económica	2,25
	02	Prestar informação sobre o setor do turismo	2,25
	03	Adotar as normas reguladoras das atividades e dos programas de animação turística	4,50
	04	Adotar práticas de gestão da qualidade nos serviços turísticos	4,50
	05	Implementar os requisitos do turismo acessível e inclusivo	2,25
	06	Aplicar as tecnologias digitais na promoção, comercialização e criação de experiências turísticas diferenciadas	4,50
	07	Implementar os requisitos de atuação profissional no contexto de animação turística	2,25
	08	Prestar informação sobre Portugal e as suas regiões como destino turístico	4,50
	09	Avaliar informação climatológica, meteorológica e atmosférica em programas de turismo de natureza e aventura	2,25
	10	Criar atividades e programas de animação turística	4,50
	11	Planear e organizar programas de animação turística	2,25
	12	Organizar e dinamizar grupos em programas de animação turística	4,50
	13	Prestar informação e divulgar o património cultural	4,50
	14	Prestar informação e divulgar a paisagem e os valores naturais	4,50
	15	Utilizar as técnicas de orientação e navegação no terreno em programas de animação turística	2,25
	16	Organizar, acompanhar e avaliar atividades de animação turística cultural	4,50
	17	Organizar, acompanhar e avaliar atividades de animação turística de descoberta do património etnográfico	4,50
	18	Organizar, acompanhar e avaliar caminhadas turísticas e outras atividades pedestres	4,50
	19	Organizar, acompanhar e avaliar passeios turísticos e outras atividades em bicicleta	4,50
	20	Promover e divulgar programas de animação turística	2,25
	21	Negociar e vender produtos e serviços turísticos	4,50
	22	Realizar as reservas de programas de animação turística	2,25
	23	Atender o cliente e prestar informação sobre programas de animação turística	2,25
	24	Prestar o serviço de acompanhamento e de assistência ao cliente	2,25
	25	Atuar em situações de emergência em programas de animação turística	2,25
	26	Comunicar e interagir em contexto profissional	4,50

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	27	Interagir em Inglês em programas de animação turística	4,50
Total de pontos de crédito de UC Obrigatórias			94,50

Para obter a qualificação de Técnico/a de Animação Turística, para além das UC Obrigatórias, terão também de ser realizadas UC Opcionais correspondentes ao total de 20,25 pontos de crédito.

UC OPCIONAIS

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Criar e desenvolver ideias de negócios	4,50
	02	Elaborar o plano de negócios	4,50
	03	Colaborar e trabalhar em equipa	4,50
	04	Implementar as regras de cortesia, etiqueta e protocolo no atendimento ao cliente no turismo	2,25
	05	Interagir em língua estrangeira em programas de animação turística	4,50
	06	Aplicar <i>storytelling</i> na comunicação	2,25
	07	Desenvolver competências pessoais e criativas	2,25
	08	Aplicar a expressividade corporal em contexto profissional	2,25
	09	Aplicar a escrita criativa em contexto profissional	2,25
	10	Aplicar a expressão dramática em contexto profissional	2,25
	11	Comunicar em Língua Gestual Portuguesa	4,50
Total de pontos de crédito da Componente Tecnológica			114,75

4. INTEGRAÇÃO DE PERCURSOS DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

Integração no Catálogo Nacional de Qualificações dos seguintes percursos de formação:

- **Bombeiro - Chefe de Equipa (anexo 6).**
- **Bombeiro - Chefe de Secção (anexo 7).**
- **Bombeiro - Apoio e Estado-Maior (anexo 8).**
- **Bombeiro - Comando (anexo 9).**
- **Bombeiro - Comando - Aperfeiçoamento Técnico (anexo 10).**

Anexo 6:**ORGANIZAÇÃO DO PERCURSO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO****Bombeiro - Chefe de Equipa (22,50 pc)**

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Chefiar equipas na extinção de incêndios urbanos	2,25
	02	Chefiar equipas na extinção de incêndios rurais	2,25
	03	Liderar equipas em ambiente operacional	2,25
	04	Chefiar equipas na intervenção em acidentes rodoviários	2,25
	05	Chefiar equipas no escoramento de edifícios	4,50
	06	Chefiar equipas em salvamentos de grande ângulo	4,50
	07	Chefiar equipas em acidentes com matérias perigosas	2,25
	08	Operar equipamentos de telecomunicações em ambiente operacional	2,25
Total de pontos de crédito			22,50

Anexo 7:**ORGANIZAÇÃO DO PERCURSO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO****Bombeiro - Chefe de Secção (18 pc)**

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Chefiar equipas na extinção de incêndios urbanos	2,25
	02	Chefiar equipas na extinção de incêndios rurais	2,25
	03	Liderar equipas em ambiente operacional	2,25
	04	Chefiar equipas em acidentes multivítimas ou com matérias perigosas	4,50
	05	Implementar medidas de segurança em função do comportamento do incêndio rural	2,25
	06	Reconhecer e avaliar situações de incêndio rural	4,50
Total de pontos de crédito			18,00

Anexo 8:**ORGANIZAÇÃO DO PERCURSO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO****Bombeiro - Apoio e Estado-Maior (15,75 pc)**

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Gerir redes de telecomunicações de emergência	2,25
	02	Elaborar planos logísticos de apoio a operações de socorro	2,25
	03	Aplicar processos de decisão operacional	2,25
	04	Gerir os quadros de pessoal do corpo de bombeiros	2,25
	05	Conceber e aplicar exercícios de teste de procedimentos	2,25
	06	Aplicar as metodologias e estratégias de aprendizagem na instrução/treino	2,25
	07	Relacionar-se com a comunicação social	2,25
Total de pontos de crédito			15,75

Anexo 9:**ORGANIZAÇÃO DO PERCURSO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO****Bombeiro - Comando (13,50 pc)**

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Liderar um corpo de bombeiros	2,25
	02	Atuar de acordo com a cultura, os regulamentos e a organização institucional	4,50
	03	Gerir operações na extinção de incêndios urbanos	2,25
	04	Gerir operações na extinção de incêndios rurais	2,25
	05	Gerir operações em acidentes multivítimas ou com matérias perigosas	2,25
Total de pontos de crédito			13,50

Anexo 10:**ORGANIZAÇÃO DO PERCURSO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO****Bombeiro - Comando - Aperfeiçoamento Técnico (29,25 pc)**

CÓDIGO UC	N.º UC	UNIDADES DE COMPETÊNCIA	PONTOS DE CRÉDITO
	01	Gerir operações na extinção de incêndios em edificações com risco agravado	4,50
	02	Comandar um grupo de combate em incêndios rurais	4,50
	03	Comandar um setor de intervenção em incêndios rurais	4,50
	04	Exercer funções no posto de comando operacional	4,50
	05	Dirigir o núcleo de operações aéreas em incêndios rurais	2,25
	06	Coordenar as operações aéreas em incêndios rurais	2,25
	07	Planejar as operações de extinção de incêndios rurais	4,50
	08	Implementar medidas de segurança em função do comportamento do incêndio rural	2,25
Total de pontos de crédito			29,25

7. EXCLUSÃO DE QUALIFICAÇÕES

- **Técnico/a de Fotografia (213349)** ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - **Técnico/a de Fabrico de Componentes de Construção Metálica (521329)** ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - **Técnico/a de Planeamento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica (521053)** ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - **Modelista de Vestuário (542115)** ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - **Técnico/a de Informação e Animação Turística (812185)** ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- Retificação à exclusão da qualificação de **Técnico/a de Serviços Jurídicos (380372)** ao qual corresponde o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, passando, esta qualificação, a integrar o CNQ.

Esta retificação terá efeitos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2025.